

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano V Nº 166

Brasília, quarta-feira, 11 de setembro de 1996

Sumário

Decreto Legislativo	1
Redações Finais	1
Ata	3
Comissões	29
Mesa Diretora	35
Ato Administrativo	36
Extrato de Licitação	37
Convocação	37
Composição da CLDF	40
Expediente	40

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 1996

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Doutor Geraldo Brindeiro, Procurador Geral da República.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Doutor Geraldo Brindeiro, Procurador Geral da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.448, DE 1994

REDAÇÃO FINAL

Determina a sinalização no chão de obstáculos suspensos em edifícios e logradouros de uso público para orientação de deficientes visuais.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os equipamentos instalados em edifícios e logradouros de uso público que se encontrem suspensos ou sejam sustentados por hastes, cuja base esteja a menos de dois metros do piso, serão sinalizados no chão para orientação de deficientes visuais que usam bengalas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se especialmente a:

I - toldos e faixas de propaganda suspensos no passeio público;

II - caixas de correio ou telefones públicos;

III - placas de sinalização em geral;

IV - escadas ou rampas sem vedos;

V - extintores de incêndio fixados em paredes;

VI - guaritas suspensas do solo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Cria o Pólo Agroindustrial de Planaltina e estabelece normas de implantação.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Pólo Agroindustrial da Região Administrativa de Planaltina, RA VI.

Art. 2º Destina-se o Pólo Agroindustrial de Planaltina à promoção e à instalação de pequenos e médios empresários da agroindústria.

Parágrafo único. O órgão do Governo do Distrito Federal responsável pelo desenvolvimento da agroindústria, em articulação com a Administração Regional de Planaltina, selecionará as empresas interessadas em se instalar no Pólo Agroindustrial de Planaltina.

Art. 3º A localização do Pólo Agroindustrial de Planaltina será definida pelo Poder Executivo.

Art. 4º A Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-SEMATEC orientará e acompanhará o Relatório de Impacto Ambiental-RIMA.

Art. 5º Serão destinados ao Pólo Agroindustrial de Planaltina recursos financeiros do Fundo do Centro Oeste e outros que se destinem ao desenvolvimento da região.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e fará publicar, até o final do terceiro trimestre de cada ano, relatório sobre os estudos, a implantação e o funcionamento do Pólo Agroindustrial de Planaltina.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 409, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o atendimento domiciliar especializado às Casas de Apoio que abrigam pacientes portadores do vírus da imunodeficiência humana- HIV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica a Secretaria de Saúde obrigada a prestar atendimento domiciliar especializado às Casas de Apoio que abrigam pacientes portadores do vírus da imunodeficiência humana.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo precedente, a Secretaria de Saúde constituirá equipe multidisciplinar.

Art. 3º Ficará a cargo da equipe multidisciplinar definir as formas de intervenção bem como a periodicidade de visitas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 507, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a autorização prévia da Câmara Legislativa do Distrito Federal para colocação ou construção de monumentos, esculturas e similares em logradouros públicos de Brasília.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os monumentos, esculturas e similares somente poderão ser colocados ou construídos em logradouros públicos de Brasília mediante prévia autorização da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Para a concessão da autorização prévia, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - parecer técnico do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal-IPDF no que se refere à localização;

II - parecer dos órgãos responsáveis pelo patrimônio histórico e artístico;

III - relatório técnico justificando a importância da obra ou do homenagem para o Distrito Federal ou para o brasileiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 1.452, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir parceria com o setor produtivo privado para a implantação de distritos industriais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a constituir parceria com o setor produtivo privado para a implantação de distritos industriais no Distrito Federal.

Art. 2º Poderão firmar a parceria de que trata esta Lei pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, de cuja constituição façam parte entidades representativas da classe empresarial.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal, no prazo de noventa dias da publicação desta Lei, promoverá as ações necessárias à seleção e à indicação das áreas suscetíveis de utilização para os fins propostos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1996.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Doutor Geraldo Brindeiro, Procurador Geral da República.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Doutor Geraldo Brindeiro, Procurador Geral da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1996.

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 98ª (NONAGÉSIMA OITAVA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 9 DE SETEMBRO DE 1996

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 216, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 217, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 218, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 221, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei nº 2.129, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 2.130, de 1996, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- Projeto de Lei nº 2.131, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.
- Projeto de Lei nº 2.132, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 2.133, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 2.134, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 2.135, de 1996, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
- Projeto de Lei nº 2.136, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de Lei nº 2.137, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de Lei nº 2.138, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de Lei nº 2.139, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de Lei nº 2.140, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Lei nº 2.141, de 1996, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Projeto de Lei nº 2.142, de 1996, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- Projeto de Lei nº 2.143, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 1.957, de 1996, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- Moção nº 1.958, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.
- Moção nº 1.959, de 1996, de autoria dos Deputados Filippelli e Cláudio Monteiro.
- Moção nº 1.960, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Moção nº 1.961, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Moção nº 1.962, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Moção nº 1.963, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Moção nº 1.964, de 1996, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- Moção nº 1.965, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 1.966, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Moção nº 1.967, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 1.070, de 1996, de autoria do Deputado João de Deus.
- Requerimento nº 1.071, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 1.072, de 1996, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- Requerimento nº 1.073, de 1996, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
- Requerimento nº 1.074, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Requerimento nº 1.075, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

- **Requerimento nº 1.076, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco e outros.
- **Requerimento nº 1.077, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- **Requerimento nº 1.078, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Requerimento nº 1.079, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Requerimento nº 1.080, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha.
- **Indicação nº 734, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do Bloco da Consolidação Popular.
 DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.
 DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome da bancada do PDT.
 DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PPS)
 DEPUTADA MANINHA (PT)
 DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)
 DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB)
 DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)
 DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

3 - ORDEM DO DIA

- (1º) **ITEM 9:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 255, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- (2º) **ITEM 10:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 459, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier.
- (3º) **ITEM 16:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 19, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros.
- (4º) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz e outros.
- (5º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 135, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- (6º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 526, de 1995**, de autoria dos Deputados Luiz Estevão, Xavier e Filippelli.
- (7º) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 423, de 1992**, de autoria do Deputado Pedro Celso.
- (8º) **ITEM 21:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 922, de 1993**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Benício Tavares.
- (9º) **ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.330, de 1994**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- (10º) **ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.384 de 1994**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- (11º) **ITEM 24:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 129, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- (12º) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 194, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli.
- (13º) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 239, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- (14º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 240, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- (15º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 254, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- (16º) **ITEM 29:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 262, de 1995**, de autoria do Executivo local.
- (17º) **ITEM 30:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 286, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- (18º) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 298, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- (19º) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 310, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- (20º) **ITEM 33:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 395, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- (21º) **ITEM 34:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 413, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier.
- (22º) **ITEM 35:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 418, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- (23º) **ITEM 36:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 552, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha e outros.
- (24º) **ITEM 37:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 596, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus.
- (25º) **ITEM 38:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 645, de 1995**, de autoria do Deputado José Emar.
- (26º) **ITEM 1:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.448, de 1994**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- (27º) **ITEM 2:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 100, de 1995**, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Daniel Marques.
- (28º) **ITEM 3:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 409, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- (29º) **ITEM 4:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 507, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli.
- (30º) **ITEM 5:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.452, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- (31º) **ITEM 6:** Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- (32º) **ITEM 7:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 546, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha.
- (33º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 620, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(34º) **ITEM 12:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 14, de 1995**, de autoria do Deputado Geraldo Magela e outros.

(35º) **ITEM 13:** Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 5, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(36º) **ITEM 14:** Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 734, de 1993**, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.

(37º) **ITEM 39:** Discussão e votação das **Indicações nºs:**

169, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.
306, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.

(38º) **ITEM 40:** Discussão e votação das **Moções nºs:**

1.947, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.
1.948, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
1.949, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
1.950, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
1.951, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
1.953, de 1996, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
1.955, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima.
1.956, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.

(39º) **ITEM 41:** Votação da **Moção nº:**

1.900, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.

(40º) **ITEM 42:** Votação do **Requerimento nº 1.045, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela, Peniel Pacheco e Renato Rainha.

SECRETARIA: Deputados Zé Ramalho e Lúcia Carvalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 15 horas, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Maninha (PT), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Deputado Renato Rainha, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

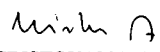
MENSAGEM
Nº 216/96-GAG

Brasília, 06 de Setembro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 583/95, que "Cria o Núcleo Rural do Boqueirão, situado na 7 ZRU 1 da Região Administrativa do Paranoá", e que se converteu na Lei nº 1.183 de 05 de setembro de 1996, publicada no DODF nº 174 de 06 de Setembro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 1183 , DE 05 DE setembro DE 1996

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Cria o Núcleo Rural do Boqueirão, situado na 7 ZRU 1 da Região Administrativa do Paranoá.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo Rural do Boqueirão, localizado na 7 ZRU 1 da Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

Art. 2º - O Núcleo Rural do Boqueirão tem a seguinte localização:

I - ao norte, Linha Poligonal entre o rio Guariróbal e a Rodovia DF 001;

II - ao sul, limitando-se com o rio Paranoá, o trecho compreendido entre a DF 001 e o córrego Guariróbal;

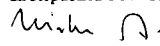
III - a leste, limitando-se com o córrego Guariróbal, o trecho compreendido entre o rio Paranoá e a Linha Poligonal Norte;

IV - a oeste, limitando-se com a DF 001, o trecho compreendido entre a Linha Poligonal Norte e o rio Paranoá.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

Cria o Núcleo Rural do Boqueirão, situado na 7 ZRU 1 da Região Administrativa do Paranoá.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Rural do Boqueirão, localizado na 7 ZRU 1 da Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

Art. 2º O Núcleo Rural do Boqueirão tem a seguinte localização:

I - ao norte, Linha Poligonal entre o rio Guariróbal e a Rodovia DF 001;

II - ao sul, limitando-se com o rio Paranoá, o trecho compreendido entre a DF 001 e o córrego Guariróbal;

III - a leste, limitando-se com o córrego Guararobal, o trecho compreendido entre o rio Paranoá e a Linha Poligonal Norte;
IV - a oeste, limitando-se com a DF 001, o trecho compreendido entre a Linha Poligonal Norte e rio Paranoá.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de agosto de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MENSAGEM
Nº 217/96-GAG

Brasília, 06 de Setembro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 352/95, que "Dispõe sobre a utilização de telefonia celular nos ambientes públicos e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 1.184 de 05 de Setembro de 1996, publicada no DODF nº 174 de 06 de Setembro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

LEI Nº 1184 , DE 05 DE setembro DE 1996
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pirineus)

Dispõe sobre a utilização do aparelho de telefonia celular nos ambientes públicos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica vedado, no Distrito Federal, o uso de aparelhos de telefonia celular nos seguintes ambientes públicos:
I - teatros, cinemas, salas de concertos, salões de conferências, salas de aula e auditórios;
II - templos religiosos.
Art. 2º - Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a veicular, por intermédio dos órgãos de comunicação, campanha educativa e de esclarecimento sobre os prejuízos e riscos do uso inadequado do telefone celular.
Art. 3º - Os proprietários e usuários de telefone celular serão civil e criminalmente responsabilizados, na forma da lei, por prejuízos e danos causados pelo uso inadequado do aparelho nos locais especificados nesta Lei.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, destinado o intervalo para a orientação ao público.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 1996
108º da República e 37º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Dispõe sobre a utilização do aparelho de telefonia celular nos ambientes públicos e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica vedado, no Distrito Federal, o uso de aparelhos de telefonia celular nos seguintes ambientes públicos:

I - teatros, cinemas, salas de concertos, salões de conferências, salas de aula e auditórios;

II - templos religiosos.

Art. 2º Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a veicular, por intermédio dos órgãos de comunicação, campanha educativa e de esclarecimento sobre os prejuízos e riscos do uso inadequado do telefone celular.

Art. 3º Os proprietários e usuários de telefone celular serão civil e criminalmente responsabilizados, na forma da lei, por prejuízos e danos causados pelo uso inadequado do aparelho nos locais especificados nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, destinado o intervalo para a orientação ao público.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de agosto de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MENSAGEM 218/96-GAG

Brasília, 06 de setembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar à Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, que, com fundamento no artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi impor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 42/95, que "Fixa critérios de utilização e operacionalidade do Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer - FUNEF, de que trata a Lei nº 225, de 30 de dezembro de 1991", por vício de constitucionalidade e manifesta contrariedade ao interesse público.

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei nº 42/95 apresenta vício de constitucional, bem como é contrário ao interesse público, razões estas que levaram à imposição do presente veto total nos termos que passamos a apresentar.

O primeiro elemento é o vício formal de constitucionalidade: pela não observância ao dispositivo normatizado no art. 149, § 12, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual traz a exigência de que as normas para o funcionamento dos fundos do Distrito Federal sejam estabelecidas mediante lei complementar. Este Projeto de Lei não tem outro objeto que não o de estabelecer as normas de funcionamento do Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer - FUNEF.

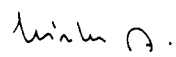
Assim, é absolutamente inegável que o Projeto de Lei *sub examine* contraria o dispositivo mencionado ao legislar sobre a matéria, eivado de irremediável vício formal de constitucionalidade que exige a imposição de veto total para impedir a integração no ordenamento jurídico distrital de norma que contraria sua Lei Maior.

Não fosse apenas isto, o presente Projeto de Lei também é frontalmente contrário ao interesse público. Ao pretender estabelecer normas sobre a operacionalidade de um Fundo, o legislador adentra na seara da competência administrativa. Descabida e contrária ao interesse público qualquer iniciativa parlamentar que tencione adentrar na esfera da conveniência e da oportunidade administrativa, absolutamente privativa do Administrador Público. De outra forma o Poder Executivo, melhor e adequado conhecedor da realidade de sua estrutura operacional e executiva, não mais poderá determinar os direcionamentos executivos que a sociedade espera dele, pois a oportunidade e a conveniência administrativa se encontrariam, desde já, determinadas pelo Poder Legislativo.

Em conclusão, retirar da competência do Poder Executivo a capacidade de determinar a oportunidade e a conveniência administrativa e executiva é desfigurar a vontade societária que o instituiu desta forma ao adotar a tripartição de poderes.

Isto posto, interponho VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 42/95, pugnando por sua manutenção nessa Augusta Casa.

Aproveito para renovar protestos de elevada consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Deputado
GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Fixa critérios de utilização e operacionalidade do Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer - FUNEF, de que trata a Lei nº 225, de 30 de dezembro de 1991.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os recursos do Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer - FUNEF, instituído pela Lei nº 225, de 30 de dezembro de 1991, serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

I- quarenta e cinco por cento (45%), no mínimo, dos recursos do FUNEF serão destinados ao financiamento de entidades sem fins lucrativos que atuem no campo de promoção e desenvolvimento dos esportes olímpicos entre crianças e adolescentes, na qualidade de amador;

II- quinze por cento (15%), no mínimo, dos recursos do FUNEF serão destinados ao financiamento de atletas amadores do Distrito Federal que venham a participar de competições oficiais, nacionais ou internacionais.

Art. 2º Nos carnês do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana-IPTU, do imposto sobre a propriedade de veículos automotores-IPVA e do imposto sobre serviços-ISS, constará campo próprio para que o contribuinte faça opção pelo incentivo fiscal de que trata a Lei nº 225, de 30 de dezembro de 1991:

I- quando a opção for feita para destinação de recursos incentivados ao Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer, o recolhimento de cinco por cento (5%) do imposto devido será feito junto com o imposto, sendo a parcela do incentivo destinada diretamente à conta bancária do fundo;

II- quando a opção for feita pelo abatimento do montante das doações, patrocínios e investimentos, inclusive despesas e contribuições necessárias a sua efetivação, realizados a favor de atleta ou pessoa jurídica com finalidade desportiva, sem fins lucrativos, cadastrados no Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação-DEFER, o contribuinte recolherá a importância equivalente a, no mínimo, noventa e cinco por cento (95%) do total do imposto e manterá arquivada, pelo prazo exigido na legislação fiscal, a documentação comprovante de aplicação dos recursos incentivados à disposição da fiscalização da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 3º Quando o pagamento do IPTU, IPVA e ISS for feito por documento de arrecadação-DAR, sem o uso do carnê impresso, o contribuinte:

I- na hipótese do inciso I do artigo anterior, recolherá o imposto devido em dois DAR, um referente a, no mínimo, noventa e cinco por cento (95%) do imposto devido, destinados à parcela não incentivada; outro de até cinco por cento (5%) do imposto devido, destinados à conta corrente do fundo, relativa à parcela incentivada, fazendo constar neste DAR os dizeres "opção pelo incentivo constante do § 3º do art 2º da Lei nº 225, de 30 de dezembro de 1991";

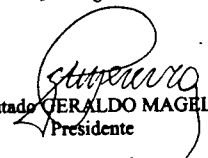
II- na hipótese prevista no inciso II do artigo anterior, recolherá, no mínimo, noventa e cinco por cento (95%) do imposto devido, fazendo constar no

DAR os dizeres "opção pelo incentivo constante do § 1º do art. 2º da Lei nº 225, de 30 de dezembro de 1991", e manterá arquivada, pelo prazo exigido pela legislação fiscal, a documentação comprovante de aplicação dos recursos incentivados à disposição da fiscalização da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Mensagem nº 221 /96-GAG

Brasília, 06 de setembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar Projeto de Lei que altera normas de edificação, uso e gabarito - NGB 09/84, a fim de que essa distinta Casa Legislativa possa apreciar a proposta que objetiva atender aspectos legais relacionados à modificação da altura prevista no dispositivo retro transcrito.

Os lotes nº 1 e 2 da Praça Municipal, reservados respectivamente para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, são normatizados pela mesma NGB 09/84. Ocorre que o Tribunal, edificou seus dois anexos de forma que os volumes principais se ajustassem ao limite de altura imposto por esta norma - 33,0 m - a partir da cota de soleira do Anexo I do Tribunal de Justiça. Já as torres de serviços, ultrapassam este parâmetro nas duas edificações (anexo I e II).

A alteração proposta viabilizará a uniformização da altura dos volumes principais das três edificações, daquela área (Anexo I e II do Tribunal de Justiça, e a sede do MPDFT).

Ao elevar-se esta altura máxima para 36,5 m, estará sendo preservado o equilíbrio dos volumes do conjunto, e ao mesmo tempo, regularizada a situação das torres de serviço existentes e projetadas.

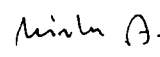
A torre de Serviços é um espaço destinado a abrigar os reservatórios superiores, e a casa de máquinas dos elevadores, do seu correto dimensionamento e posicionamento dependem: o pleno uso, a economicidade e a segurança da Edificação.

É notório o prejuízo à normal utilização da edificação, quando esta torre não está disposta adequadamente acima dos pavimentos habitáveis. Em nossa cidade, há um grande número de exemplos de edificações que, por não terem elevado suficientemente a torre de serviços, impedem o acesso de deficientes aos últimos pavimentos, pois, torna-se impossível, por questão de segurança, a instalação de paradas de elevadores nestes pavimentos.

Há ainda o problema do mau funcionamento das instalações hidráulicas, devido a reduzida pressão da água, nos andares mais elevados. Acrescente-se a isso, o precário funcionamento das instalações de prevenção e combate a incêndio, tanto pela falta de pressão na água que deveria abastecer os hidrantes, quanto pelo mau uso que faz das escadas enclausuradas, que acabam por se tornar, erroneamente, meios intenso fluxo de pessoas e de cargas.

Isto posto, submeto a matéria à elevada consideração dos Senhores Deputados, solicitando nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, urgência em sua apreciação nessa Egrégia Casa Legislativa, como também o empenho no sentido de aprovar a presente proposição.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de estima e consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 2123, DE DE 1996

Altera Normas de Edificação Uso e Gabarito - NGB 09/84.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 09/84, dos lotes 1 e 2, situadas na PMU - Praça Municipal - Eixo Monumental, passando a altura máxima da edificação a ser de 36,50 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 2129, DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre as notificações de trânsito lavradas pela Polícia Civil do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As notificações de trânsito lavradas pela Polícia Civil do Distrito Federal obedecerão as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - O auto de infração conterá as seguintes informações:

- I - dia, hora e local da infração;
- II - placa, cor, modelo e marca do veículo;
- III - tipificação da infração;
- IV - matrícula do policial responsável pela autuação.

Parágrafo único. Sempre que possível, serão anotados no auto de infração o nome do motorista, número do registro da Carteira Nacional de Habilitação, Unidade da Federação expedidora, categoria e validade do exame de saúde.

Art. 3º - As notificações serão encaminhadas pelas autoridades policiais, Coordenadores e Diretores de Institutos da Polícia Civil do Distrito Federal, via ofício e no prazo de até 5 dias de sua autuação, ao Departamento de Trânsito - DETRAN/DF, que as processará para recolhimento da multa, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - A notificação de infração de trânsito de que trata esta Lei não elide o motorista infrator da responsabilidade criminal, quando a violação constituir, também, infração penal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o escopo de regularizar a tramitação das notificações de trânsito lavradas pela Polícia Civil do Distrito Federal.

No exercício das atividades de polícia judiciária e na execução do policiamento civil, a Polícia Civil do Distrito Federal, por meio do poder de polícia de segurança pública (art. 144, "caput", inciso IV e § 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional em vigor, intervêm em várias situações para a preservação da ordem, entre elas, flagrando motoristas cometendo as mais variadas infrações de Trânsito, algumas com repercussão somente na área do Direito

Administrativo, visto que transgridem disposições contidas apenas no Código Nacional de Trânsito e legislação correlata.

Nestes casos, as notificações são comunicadas, uma-a-uma, via ofício, ao Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, constituindo-se num processo lento e por demais burocrático.

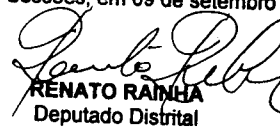
Na guerra contra a violência no trânsito, os policiais civis têm demonstrado toda a sua eficiência na apuração dos crimes e contravenções automobilísticas, para isso, recebem treinamento especializado em diversos cursos ministrados pela Academia de Polícia Civil, onde se estuda a legislação de trânsito, via doutrina e jurisprudência, além de aspectos periciais e de medicina legal. Entre estes cursos, destacam-se o de "perícias em locais de acidentes de trânsito", "direção defensiva", "investigação de delitos de trânsito" e "direção de viaturas policiais". Alguns destes cursos são frequentados por integrantes da PMDF, DETRAN/DF, PRF (Polícia Rodoviária Federal) e Polícia do Exército.

O Policial Civil sabe que o direito está em constante transformação, por isso o acompanha e o aprende estudando e praticando.

Ademais, o Policial Civil tem ética, demonstrada pelos relevantes e excelentes trabalhos em prol da população do Distrito Federal e até do Brasil. A personalidade do Policial Civil é formada por um conjunto de regras de natureza moral que ele observa no exercício de sua profissão.

Ante o exposto e por ser o trânsito questão de segurança pública, espero o apoio dos meus nobres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 1996.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2130, DE 1996
(Da Deputada Lucia Carvalho)

Dispõe sobre a adaptação de listas de preços e cardápios, em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, ao uso por deficientes visuais.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, em funcionamento no Distrito Federal, adaptarão suas listas de preços ou cardápios ao uso por parte de deficientes visuais.

Art. 2º Os estabelecimentos de pequeno porte e os que não operarem com a oferta de produtos e serviços para consumo no local ou preestabelecidos em cardápios ou listas de preços ficam desobrigados da adaptação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público do Distrito Federal, ouvidas as entidades representantes do comércio e aquelas dedicadas à prestação de assistência a pessoas portadoras de deficiência física, definirá, em regulamento, os critérios e os procedimentos para a aplicação das disposições contidas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Quer-nos parecer que a presente proposição fala por si só - trata-se de medida integralmente destinada a reduzir os muitos obstáculos

que tanto dificultam o cotidiano das pessoas portadoras de deficiência física. Aliás, a esse respeito, muito nos admira o fato de que, até hoje, as adaptações exigidas no projeto não tenham sido efetivadas, espontaneamente, pelos próprios estabelecimentos. De qualquer forma, acreditamos que as mudanças ora propostas, se diminutas para o comércio, prestarão palpável auxílio aos portadores de deficiência visual.

Pelo exposto, conclamamos os nobres Pares a apoiar os deficientes físicos, aprovando a presente proposição nos termos em que se apresenta.

Sala das Sessões, de setembro de 1996.


LUCIA CARVALHO
DEPUTADA DISTRITAL

PROJETO DE LEI Nº 2131, DE 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Transforma a Feira Livre de São Sebastião em Feira Permanente e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica transformada em Feira Permanente a Feira Livre de São Sebastião.

§ 1º. A Feira Permanente funcionará no pavilhão construído para esse fim, situado no Bairro Centro - Praça de Multiuso.

Art. 2º. Os feirantes que tiverem bancas na Feira Livre terão prioridade nos espaços da Feira Permanente, sendo-lhes dada pontuação especial quando da licitação dos novos boxes.

Art. 3º. Compete à Administração Regional definir as atividades a serem desenvolvidas na Feira Permanente observados os preceitos legais pertinentes e após ouvir os feirantes e a comunidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

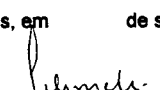
A presente proposição tem o objetivo de garantir aos pioneiros de São Sebastião, em especial aqueles feirantes antigos, uma oportunidade de trabalho na Feira Permanente que ali se instalará.

Com a transformação da Feira Livre em Permanente os feirantes poderão melhorar as instalações para comercializarem seus produtos e atenderem a população com mais conforto e segurança, de forma mais satisfatória..

Pretende-se, ainda, melhorar as condições da Feira de São Sebastião e proporcionar o aumento da oferta de emprego e renda, como consequência da ampliação das atividades a serem efetuadas pelos novos comerciantes.

Pelo alcance da proposta, conclamo os nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de setembro de 1996.


Deputado FILIPPELLI

PROJETO DE LEI Nº 2132, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a manutenção e conservação do Espaço Lúcio Costa na Praça dos 3 Poderes - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a manter e conservar o Espaço Cultural Lúcio Costa, situado na Praça dos 3 Poderes, Brasília, RA I e a firmar convênios com entidades culturais públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, para a divulgação de seu nome e de suas obras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, e por meio de crédito especial as referentes ao presente exercício.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Espaço Cultural Lúcio Costa localizado sob a Praça dos 3 Poderes, constitui-se em local de visitação pública e como espaço de difusão do desenho de Brasília e sua história. Representa a própria afirmação de nossa força enquanto nação, já que Brasília, nos moldes em que foi concebida, é um marco na história mundial, constituindo-se um patrimônio cultural da humanidade.

Além disso, sua construção também objetivou homenagear o grande criador da cidade, o arquiteto e urbanista Lúcio Costa.

Por estas razões, nada mais correto que o seu funcionamento adequado fique de responsabilidade da Secretaria de Turismo.

Sala das Sessões, em de setembro de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 2133, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Declara a CASA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE GRANDE PRÍNCIPE entidade de utilidade pública.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É considerada de utilidade pública a creche "Casa de Assistência à Criança e ao Adolescente Grande Príncipe", com sede na QN 311 - Área Especial 03 - Lote 12 - Região Administrativa de Samambaia.

Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento Social deverá incluí-la em sua programação voltada para as atividades de desenvolvimento social do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Casa de Assistência à Criança e ao Adolescente Grande Príncipe, localizada na QN 311, Área Especial 03, lote 12, Samambaia-DF é uma entidade cuja finalidade visa proporcionar condições favoráveis para que as mães trabalhem fora, adquirindo melhores condições de vida. Ela fornece assistência educacional, espiritual, cultural e social à criança e ao adolescente, mantendo-os em período integral, dando oportunidade para que os pais desenvolvam atividades que melhoram a renda familiar.

A entidade atualmente tem uma clientela de 120 crianças, mas não conta com o apoio dos órgãos governamentais, fato que tem contribuído para o surgimento de uma série de dificuldades não só para a entidade, mas também para os pais e crianças usuárias de seus serviços.

Esta proposta visa contribuir para a sobrevivência da entidade, de forma que ela continue a prestar seus relevantes serviços à comunidade de Samambaia.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI Nº /96

(Do Deputado Xavier)

nº 2134, de 1996.

Estende os benefícios garantidos pelo Sistema de Transporte Coletivo aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal aos alunos dos cursos ministrados pelo Serviço Nacional do Comércio - SENAC.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os benefícios garantidos pela legislação na área do Sistema de Transportes Coletivos aos estudantes da rede de ensino do Distrito Federal, ficam estendidos, nas mesmas condições, aos alunos regularmente matriculados nos cursos ministrados pelo Serviço Nacional do Comércio - SENAC a nível local.

& 1º - A venda de passe, quando for o caso, ocorrerá somente no período de duração do curso.

& 2º - Os alunos de que trata esta Lei, deverão apresentar a Carteira de Estudante emitida pelo Serviço Nacional do Comércio - SENAC, a qual deverá ser recolhida quando do encerramento do curso.

Art. 2º A Secretaria de Transportes tomará as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir aos estudantes do Serviço Nacional do Comércio - SENAC, os mesmos direitos assegurados aos alunos regularmente matriculados na rede oficial de ensino para a área de transportes.

Atualmente o DMTU não libera passe estudantil aos alunos daquela entidade, sob o argumento de que ela não integra a rede de ensino oficial.

Ressalta-se que o & 2º do art. 336 da Lei Orgânica, preceitua que a isenção ou benefícios de transportes aos estudantes se daria na forma da lei, e é o que estamos propondo.

Por se tratar de um mandamento já revisto na Lei Orgânica, esperamos vê-la aprovada em seus termos.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI Nº /96

(Dep. Miquéias Paz)

nº 2135, de 1996

Proíbe a utilização e transporte sem lacre de bebidas alcoólicas no interior de veículos automotores, no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam proibidos, aos condutores e passageiros de veículos automotores que transitam no Distrito Federal, o uso ou transporte no interior dos respectivos veículos, de bebidas alcoólicas sem o devido lacre.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de sessenta dias a Presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

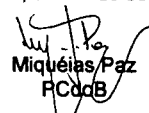
Justificação

O Banco Mundial, no seu relatório anual de 1994, concluiu que o acidente de trânsito é um fenômeno que acaba com quinhentas mil vidas por ano, a maioria na faixa etária mais produtiva de cada nação.

No Distrito Federal, a situação não é diferente. O maior percentual de mortes/idade em estradas do DF inclui as pessoas de menos de trinta anos.

Justifica-se então o presente projeto na medida em que a proibição de uso de bebida alcoólica com o veículo em movimento, no mínimo, é fator de dispersão para o condutor. Tal medida é antiga e muito comum em vários países europeus. Justifica-se, por outro lado, na perspectiva desta Casa vir a somar mais esforços na campanha desenvolvida pelo órgãos de comunicação.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 1996


Miquéias Paz
PCdoB

PROJETO DE LEI Nº ____/96.

(Da Senhora Deputada Maria José Maninha)

nº 2136, de 1996.

"Cria o Serviço Alternativo de Transporte de Pacientes para Assistência à Saúde no Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Alternativo de Transporte de Pacientes para Assistência Médica no Distrito Federal, nos termos desta Lei.

Art. 2º - São considerados transportes de pacientes passíveis de retribuição, na forma desta Lei:

I - os efetuados entre as residências ou domicílios dos pacientes e as unidades de saúde da rede pública do Distrito Federal;

II - os efetuados entre as vias públicas e as unidades de saúde da rede pública do Distrito Federal;

III - os efetuados entre as unidades de saúde da rede pública;

IV - os efetuados entre as unidades de saúde e residências pelas equipes multiprofissionais de atenção domiciliar no Distrito Federal.

Art. 3º - Para a realização do serviço de que trata esta Lei, a Secretaria de Saúde credenciará as cooperativas ou associações de condutores autônomos de veículos de aluguel.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, fixará o número de vagas necessárias por Unidade de Saúde, observando, entre outros, os seguintes aspectos:

I - a quantidade de atendimentos efetuados;

II - a abrangência territorial da área de atendimento;

III - o perfil nosológico de demanda apresentada.

Art. 5º - As Unidades de Saúde, na forma determinada pelo Poder Executivo, disporão de espaço adequado para embarque e desembarque dos pacientes, preferencialmente em área protegida.

Art. 6º - A Secretaria de Saúde credenciará os interessados observando, entre outros, os seguintes critérios:

I - Quanto ao interessado:

a) capacidade jurídica;

b) capacidade técnica;

c) regularidade fiscal.

II - Quanto ao veículo:

a) a idade máxima;

b) capacidade de lotação;

c) equipamento de segurança e controle;

d) existência de seguro.

Art. 7º - A retribuição dos serviços objeto desta Lei será fixada por ato do Governador do Distrito Federal, observando-se os custos operacionais, a eficácia e a relevância social dos serviços.

Art. 8º - Caberá à Secretaria de Saúde a adoção das medidas necessárias ao pagamento dos serviços, zelando pela efetivação da contrapartida entre o atendimento e o deslocamento do paciente.

Parágrafo Único: A atribuição prevista no "caput" deste artigo poderá ser delegada pela Secretaria de Saúde a outro órgão da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 9º - O transporte de pacientes efetivados na forma desta Lei não caracteriza relação trabalhista entre a Administração Pública e o transportador.

Parágrafo Único: A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, suspender o credenciamento para prestação de serviço de que trata esta Lei, não cabendo ao credenciado qualquer tipo de indenização.

Art. 10 - É vedado às Unidades de Saúde a utilização deste sistema de transporte para finalidades não previstas nesta Lei.

Parágrafo Único: Excetua-se da vedação as situações de calamidade pública ou epidemias, que justifiquem a urgência de locomoção de profissionais de saúde até o local de ocorrência.

Art. 11 - A operação deste sistema não desobriga as Unidades de Saúde da responsabilidade de manutenção e melhoria da qualidade do sistema convencional de transporte de pacientes.

Parágrafo Único: É vedado às Unidades de Saúde a utilização deste sistema de transporte quando houver contra-indicação clínica, ou risco para o paciente.

Art. 12 - É vedada a participação na prestação de serviços de que trata esta Lei, de condutores que detenham concessão, permissão, ou qualquer vínculo empregatício com o serviço público.

Art. 13 - Serão de responsabilidade do credenciado as despesas decorrentes da manutenção, pessoal, seguros, tributos ou encargos sociais e previdenciários para efetivação dos transportes autorizados por esta Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputada Maria José - Maninha

JUSTIFICAÇÃO

Um dos parâmetros de qualidade da atenção à saúde é a garantia do atendimento ao usuário, especialmente àqueles que necessitam desta atenção na fase inicial, em muitos casos esta atenção não é assegurada em função do paciente não poder chegar a uma unidade de saúde em tempo hábil.

Este serviço de transporte irá representar importantes avanços em relação ao modelo clássico de atendimento, em que o paciente em qualquer condições tem que garantir sua chegada a unidade mais próxima, independentemente dessa estar ou não equipada para o atendimento.

A existência deste serviço permitirá a otimização da rede pública de saúde do Distrito Federal independente do local de moradia do paciente usuário, além de permitir a humanização da assistência à saúde e contribuir para melhoria da qualidade de vida do paciente usuário da rede pública de saúde do Distrito Federal.

Não há dúvida de que este projeto contribuirá para a elevação das relações entre os profissionais de saúde e o paciente usuário a um patamar superior.

Considerando os aspectos positivos e todo potencial que um serviço de transporte de pacientes pode trazer à população do Distrito Federal é que submetemos à apreciação dos nobres pares o projeto que cria o serviços alternativo de transporte de pacientes para a assistência à saúde no Distrito Federal.

Esperamos contar com o apoio de todos os Deputados que compõem a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputada Maria José - Maninha

PROJETO DE LEI Nº _____/96

(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

nº 2137, de 1996

"Desafeta área pública de uso comum do povo no Setor Médico Hospitalar Sul - SMHS, Quadra 101, da Região Administrativa de Brasília - RA I".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A área pública de uso comum do povo, localizada no Setor Médico Hospitalar Sul, Quadra 101, contigua à área "A", da Região Administrativa de Brasília - RA I, com superfície total de 65.612 m² (sessenta e cinco mil e seiscentos e doze metros quadrados), respeitado o disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial.

§ 1º - O registro em cartório será precedido de declaração favorável do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, nos termos da legislação de tombamento vigente.

§ 2º - A desafetação a que se refere o "caput" deste artigo tem como objeto a transformação da área em lote para posterior doação à Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Deputada Maria José - Maninha

JUSTIFICAÇÃO

O Hospital de Base do Distrito Federal foi inaugurado em 12/09/60, quando havia harmonia e integração entre as atividades clínicas e os serviços complementares, tudo bem fundamentado sobre uma base física que oferecia conforto para pacientes e pessoal em serviço.

As diversas ampliações e modificações pelas quais passou o Hospital de Base do Distrito Federal trouxeram graves problemas, principalmente, devido ao aumento da área de internação, desproporção entre atendimento eletivo e de emergência, unidades e serviços ampliados ou que se tornaram pequenos e insuficientes.

Por outro lado os avanços da medicina, a necessidade da implantação da terceirização e o aumento da demanda especializada, determinaram tanto no Hospital como um todo, como no ambulatório, um reajustamento de espaços que terminou de vez por estrangular algumas atividades, principalmente as de atendimento clínicos aos pacientes.

O reconhecimento destes fatos é apenas para enfatizar a necessidade de correções destinadas a proporcionar melhores condições ao hospital, considerando, ainda, que em apenas 5 (cinco) anos - de 1990 a 1994, houve um aumento de 47% (quarenta e sete por cento) do atendimento, sem levarmos em conta a demanda reprimida que, em algumas especialidades são suficientes para preencher agendas por até 5 (cinco) meses.

As soluções para tais problemas passam, obrigatoriamente, pela expansão da área física do Hospital de Base do Distrito Federal.

Neste sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para a pronta acolhida e aprovação deste Projeto de Lei de tão importante alcance social.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputada Maria José - Maninha

PROJETO DE LEI Nº _____/96

(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

nº 2138, de 1996

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Educação Popular da Mulher".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa de Educação Popular da Mulher", nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Governo e a Secretaria de Educação, em conjunto com o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal e em parceria com as organizações não-governamentais e entidades de mulheres e profissionais da área, estabelecerão as diretrizes do Programa de Educação Popular da Mulher, bem como promoverão sua ampla divulgação em todos meios de comunicação de massa.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Educação Popular da Mulher:

I - aumentar a consciência das mulheres sobre as causas da sua discriminação, exploração e opressão;

II - buscar formas de desconstrução dessas práticas;

III - promover a orientação e acompanhamento das mulheres nesse processo.

Art. 4º - O Programa promoverá cursos de formação e treinamento de educadores populares da mulher sob a coordenação do Conselho dos Direitos da Mulher.

Art. 5º - As despesas necessárias à implantação do Programa correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Deputada *Maria José - Maninha*

JUSTIFICAÇÃO

A igualdade de direitos de mulheres e homens está estabelecida explicitamente na Carta das Nações Unidas, na Declaração de Beijing e na Constituição Brasileira. No entanto, existe um grande abismo entre esses direitos que as mulheres possuem e a possibilidade real de desfrutá-los, além do que grande parte das mulheres ainda precisa enfrentar outras barreiras como: raça, etnia, cultura e classe social.

Frente a esta realidade é imprescindível que se crie mecanismos oficiais para o progresso e a real garantia dos direitos das mulheres, tais como: instrumentos governamentais, planejamento de ações que visem a inserção e a participação desse segmento da sociedade no processo, disponibilidade orçamentária e humana, para implementação das políticas públicas que visem a igualdade entre homens e mulheres, integração e perspectivas de gênero em legislação, políticas e projetos estatais, programas de educação sobre os direitos humanos com conteúdo de gênero, enfim, um universo de ações que modifiquem concretamente esta realidade.

É neste leque de propostas e ações que estamos propondo a criação do Programa de Educação Popular da Mulher que tem como objetivo elevar a consciência das mulheres sobre as causas da sua discriminação, exploração e opressão, buscando formas de desconstrução destas práticas, além da promoção da orientação e do acompanhamento das mulheres neste processo. O Programa contará com a coordenação da Secretaria de Governo, a Secretaria de Educação e o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, e em parceria com as organizações não-governamentais, entidades de mulheres e profissionais da área, que estabelecerão as diretrizes e a ampla divulgação do Programa.

Certos de contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição de elevado alcance social, gostaríamos também de conchamar a todos para uma reflexão sobre a importância do tema aqui exposto e a

necessidade do debate e de um maior empenho de cada um, na busca da concretização da igualdade entre homens e mulheres em nossa sociedade.

Sala de Sessões, em

Deputada *Maria José - Maninha*

PROJETO DE LEI Nº _____/96

(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

nº 2139, de 1996

"Institui a Semana de Luta em defesa dos Direitos da Criança no Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a "Semana de Luta em Defesa dos Direitos da Criança", a realizar-se anualmente, na semana de 12 de outubro, fixado como Dia da Criança.

Art. 2º - A Secretaria de Governo, através do Conselho de Defesa da Criança e Adolescente do Distrito Federal, juntamente com as organizações não-governamentais, entidades sociais e profissionais da área, coordenará as atividades da "Semana de Luta em defesa dos Direitos da Criança".

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas durante a Semana, compreenderão:

I - debates em torno do Estatuto da Criança e do Adolescente e de temas como trabalho infantil, exploração sexual, violência no trânsito, drogas, orientação sexual, entre outros;

II - atividades culturais e esportivas;

III - confecção de material educativo;

IV - calendário anual de atividades em defesa dos direitos da criança;

V - divulgação ampla nos meios de comunicação de massa do Distrito Federal.

Art. 3º - Será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e jornais de grande circulação local a programação das atividades da Semana de Luta em Defesa dos Direitos da Criança, bem como o montante da dotação orçamentária destinada às mesmas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A realidade das crianças do nosso país é cruel e preocupante. Todos os dias assistimos ao triste cenário de milhões delas nas ruas, desamparadas, desassistidas, quando não exploradas pelo trabalho (muitas vezes escravo) ou ainda prostituídas em razão do abandono e da falta de assistência por parte dos seus pais, pelo Estado e pela sociedade.

O Estatuto da Criança e Adolescente, que deveria ser o instrumento de maior alcance na defesa de nossas crianças, ainda não conseguiu desenvolver ações concretas que garantam o mínimo de proteção e cidadania a estes pequenos cidadãos.

O caminho das ruas e da marginalização tem sido a porta para estas crianças, resultado das políticas sociais e econômicas implementadas pelo Governo do nosso país. O resultado disso acaba transformando problemas, como o da renda familiar, em problema de criança. A necessidade do trabalho precoce afasta nossas crianças do convívio familiar e as coloca no mundo do total abandono, onde a sobrevivência as obriga a cair na marginalização, no mundo da violência e da fome.

Programa como o da "Bolsa Escola" e "Brasília Criança" desenvolvidos pelo Governo Democrático e Popular estão conseguindo transformar um pouco desta realidade com medidas concretas em nossa cidade e devem servir de exemplo para todos os governos no resto do país.

Neste sentido, estamos propondo a instituição da "Semana de Lutas em Defesa dos Direitos da Criança no Distrito Federal", a realizar-se anualmente em torno do dia 12 de outubro, iniciativa que se somará a inúmeras outras que estão sendo tomadas em parceria com toda sociedade brasileira, no sentido de cada vez mais criarmos mecanismos eficientes de defesa dos direitos de nossas crianças.

É neste espírito de cidadania e de compromisso com o futuro da nossa sociedade que esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a pronta acolhida da presente proposição.

"Somos culpados de muitos erros e muitas falhas, mas nosso pior crime é abandonar as crianças, desprezando a fonte da vida. Muitas das coisas que precisamos podem esperar. A criança não pode. É exatamente agora que seus ossos estão se formando, seu sangue produzindo e seus sentidos se desenvolvendo. Para ela não podemos responder "amanhã". Seu nome é "hoje".

Gabriela Mistral

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputada Maria José - Maninha

PROJETO DE LEI Nº 2140/1996
(Do Deputado ODILON AIRES)

Institui o Programa de Formação Profissional para os Trabalhadores Domésticos no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Formação Profissional para os trabalhadores domésticos no Distrito Federal.

§ 1º - A programação e implementação dos cursos será coordenada pela Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, mediante constituição de Comissão Especial de Coordenação do Programa de Formação Profissional para os Trabalhadores Domésticos.

§ 2º - O programa de formação será composto por aulas práticas e teóricas das diversas atividades relacionadas com os serviços domésticos, incluindo princípios e práticas de racionalização do uso água potável, energia elétrica, gás, e ainda, princípios de higiene, nutrição, e segurança no trabalho.

Art. 2º Para implantação do referido programa o Poder Executivo poderá firmar acordos, convênios ou contratos, com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Frente às inúmeras sofisticadas tecnológicas, ao incremento do nível de exigências da comunidade, e às crescentes exigências de racionalização no uso dos insumos e produtos, torna-se imprescindível a instituição do presente programa.

Pela relevância da matéria conclamo os Nobres Pares a hipotecarem total apoio no sentido de aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputado ODILON AIRES

Partido do Movimento Democrático

Brasileiro - PMDB/DF

PROJETO DE LEI Nº. /96
(Do Deputado GERALDO MAGELA)
m- 2.141, de 1996

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES DOS FUNDOS DOS LOTES RESIDENCIAIS DAS QUADRAS QNA 27, 40 E 51, QND 11 E 59 E QSD 11 E 23, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA - III - TAGUATINGA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Os proprietários dos lotes residenciais das QNA 27, 40 e 51, da QND 11 e 59 e QSD 11 e 23, da Região Administrativa - III - Taguatinga, que possuem residências com os fundos voltados para a DF-001 - Estrada Parque Contorno Taguatinga, ficam autorizados a cercar e urbanizar aquela área, obedecendo as características estabelecidas para utilização das faixas verdes.

Parágrafo único - A área de fundos que se refere este artigo poderá ser cercado com grade até 7,50m, sendo autorizado a construção de varandas de 2,50m, a contar do limite do lote da residência.

Art. 2º. Na área de que trata esta Lei, não será permitido:

- I - o cercamento com muro de alvenaria;
- II - o calçamento na área adjacente, total ou parcialmente;

III - o uso como garagem;

Art. 3º. - Os danos decorrentes de instalações e reparos de infra-estrutura de utilidade pública, realizadas nas áreas cercadas, correrão por conta dos usuários.

Art. 4º. - A qualquer época o poder público poderá dispor destas áreas, não gerando aos seus usuários nenhum direito.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Taguatinga é uma das maiores cidades do Distrito Federal, reconhecida como uma das grandes cidades do Centro-Oeste e está entre as 20 maiores cidades do País. A dinâmica de seu crescimento, movido pela vontade incansável de seu povo, cada vez mais a transforma numa cidade não apenas metropolitana e desenvolvimentista mas, também, agradável e que reconhece as exigências e vontades de seus moradores.

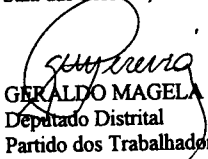
Este Parlamentar foi procurado por todos os moradores das quadras QNA 27, 40 e 51, QND 11 e 59 e QSD 11 e 23 de Taguatinga/DF com residências que margeiam a DF-001, com solicitação de apoio para que fosse autorizado o fechamento dos fundos daqueles lotes através grades com uso restrito.

Desta forma o presente Projeto vem atender os apelos de uma comunidade, respeitando e firmando uma melhor parceria entre o governo e a sociedade, para resolver problemas que são facilmente sanáveis, com iniciativas como esta.

Como as áreas que ficam nos fundos daquelas residências têm servido muita vezes para depósitos de entulhos, pontos de marginais e desocupados, nada mais justo que moradores através da ocupação cuidem e coibam todos os infortúnios que se apresentem, notadamente os acima citados, pois uma vez cercada aquelas áreas os moradores terão mais uma opção de lazer para suas famílias, além de ajudarem a combater o mal uso da área e a aglomeração de marginais e afins.

Como se trata de um projeto de relevante apelo social, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de setembro de 1996.


GERALDO MAGELA
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI Nº 2142 DE 1996

Desafeta área pública para ampliação das quadras AOS-01 e AOS-02, na Área Octogonal, Região Administrativa do Cruzeiro - RA-XI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal DECRETA:

Art. 1º. Fica desafetada a área pública de uso comum do povo contigua às quadras AOS-01 e AOS-02, na Área Octogonal, Região Administrativa do Cruzeiro - RA-XI, com superfície de seis mil trezentos e dez metros quadrados, ficando três mil, quatrocentos e trinta metros quadrados contíguos à quadra AOS-01 e dois mil oitocentos e oitenta metros quadrados à quadra AOS-02, conforme memorial descritivo, em anexo, passando à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A desafetação que trata o caput deste artigo fica condicionada ao resultado de audiência pública a ser promovida pelo Poder Público, nos termos do § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º. É o Distrito Federal autorizado a doar a área referida no art. 1º aos Condomínios das quadras anexas para a construção de parque desporto-recreativo e estacionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Área Octogonal é assim denominada por abrigar quadras em forma de octógonos. Há um total de oito quadras previstas, das quais sete já estão construídas. Entre os octógonos há espaços vazios e áreas destinadas a clube, centros de ensino, templos, comércio e outros equipamentos urbanos.

A Área Octogonal foi planejada na década dos anos 70 atendendo a todos os parâmetros urbanos da classe "média-média" da época. Naquele período, a classe média-alta morava, preferencialmente, nos lagos sul e norte. Transcorridos quase duas décadas, os parâmetros referenciais dessas classes foram radicalmente alterados. A emergência da "geração saúde", a multiplicação dos automóveis e a migração de parcela preponderante da classe média alta para a Área Sudoeste e para a Octogonal tornou alguns paradigmas do planejamento dos anos 70 acanhados, quando não, francamente inadequados.

Os moradores dos octógonos, ansiosos por investir e adequar o espaço das quadras às suas novas exigências, sem recorrer ao Poder Público, enfatize-se, estão tolhidos por absoluta falta de espaço. As quadras esportivas das quadras estão superlotadas, não há espaço próprio para "cooper", os automóveis dos visitantes não podem ser abrigados nos estacionamentos das quadras criando uma série de dificuldades na atividade esportiva-social dos moradores, apenas para citar algumas inadequações.

Fora dos limites das quadras há espaço público ocioso e mal conservado. O Governo do Distrito Federal não tem recursos disponíveis para limpar e gramar esse espaço e muito menos para construir e manter o clube de vizinhança e as escolas previstas para atender aos residentes da área.

O Projeto de Lei, portanto, leva em consideração a justa demanda local por espaço. Consiste, em linhas gerais, no deslocamento do atual limite da quadra, acrescentando uma faixa de cerca de quinze metros lineares, quando possível, em três lados de cada octógono, criando uma nova área com cerca de três mil metros quadrados, que será suficiente para atender às atuais necessidades dos moradores.

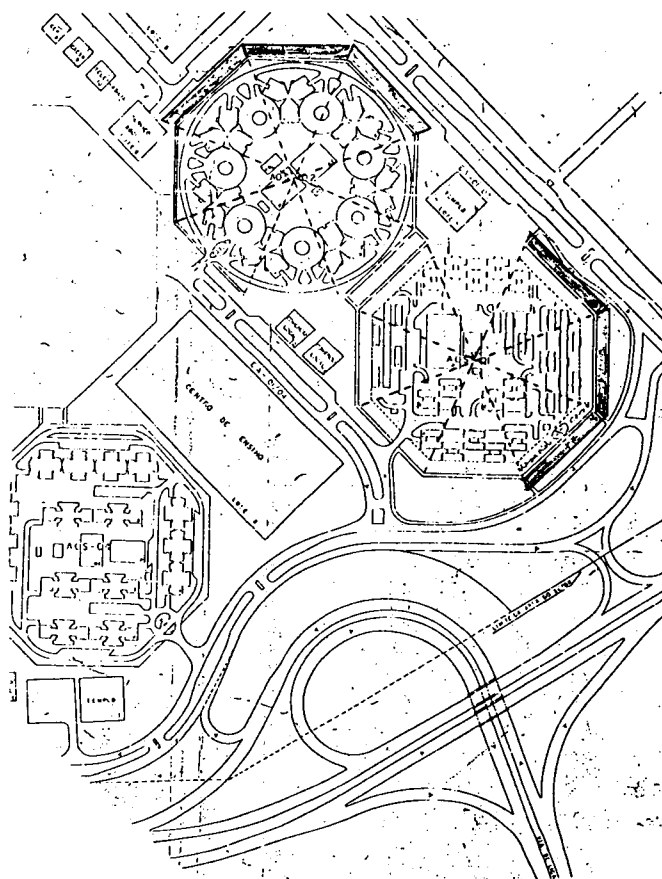
Essa metodologia de crescimento além de manter a característica básica das quadras ainda permite melhor

ajustamento da faixa acrescida à disponibilidade das áreas públicas vizinhas.

Em razão do mérito dessa iniciativa conto com o apoio desta Casa.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1996.

CLAUDIO MONTEIRO
Deputado Distrital



MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA AOS 01

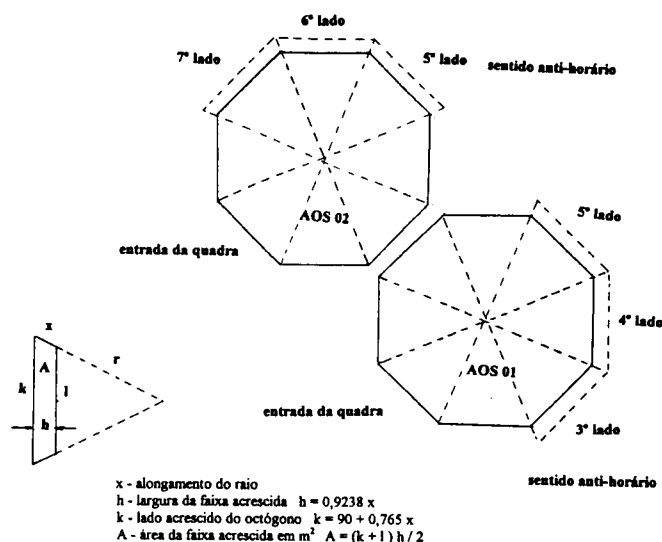
LADO	x	h	k	A	soma das áreas
3º	15	13,86	101,47	1326,88	1326,88
4º	15	13,86	101,47	1326,88	2653,76
5º	09	08,31	096,88	0776,48	3430,24

Nota: x - alongamento do raio
h - largura da faixa acrescida $h = 0,9238 \times$
k - lado acrescido do octógono $k = 90 + 0,765 \times$
A - área da faixa acrescida em m^2 $A = (k + 1) h / 2$

QUADRA AOS 02

LADO	x	h	k	A	soma das áreas
5º	09	08,31	096,88	0776,48	0776,48
6º	15	13,86	101,47	1326,88	2103,36
7º	09	08,31	096,88	0776,48	2879,84

Nota: x - alongamento do raio
h - largura da faixa acrescida $h = 0,9238 \times$
k - lado acrescido do octógono $k = 90 + 0,765 \times$
A - área da faixa acrescida em m^2 $A = (k + 1) h / 2$



PROJETO DE LEI Nº 2143, DE 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Dispõe sobre a alienação de lotes situados no Bairro Águas Claras da cidade satélite de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. É assegurado aos concessionários de lotes situados no Bairro Águas Claras de Taguatinga - RA III, portadores de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, objeto de programa habitacional para valorização do servidor do Governo do Distrito Federal, o direito de compra dos imóveis.

Art. 2º. Na alienação dos imóveis de que trata o caput do artigo 1º aos portadores do Termo de Concessão de Direito Real de Uso será observado o seguinte:

I - que o concessionário faça uso do imóvel para fins de moradia para si e seus dependentes;

II - que o imóvel não tenha sido transferido por nenhum ato "inter vivos", a qualquer título, ressalvada a transferência por sucessão hereditária ou testamentária;

Art. 3º. O valor máximo para alienação dos lotes de que trata esta Lei fica limitado ao valor estabelecido para a unidade imobiliária dos assentamentos de baixa renda, considerando o valor histórico do imóvel.

§ 1º. O pagamento será feito:

I - à vista;

II - parcelado em até 96 (noventa e seis) meses, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, com o mínimo de 1% (um por cento) de entrada.

§ 2º. As quantias pagas pelo concessionário como retribuição do uso serão corrigidas à época da compra, sendo abatidas pelo concedente, do valor a ser pago pelo imóvel.

Art. 4º. A alienação será efetivada por Termo de Compromisso de Compra e Venda, do qual constará cláusula de proibição da transferência do imóvel antes de decorrido 05 (cinco) anos da compra.

Art. 5º. É facultado ao concessionário, a continuidade da concessão, com direito à compra, a qualquer tempo.

Art. 6º. Os recursos provenientes da alienação de que trata esta Lei serão aplicados na urbanização, infra-estrutura e implantação de equipamentos urbanos e comunitários do Bairro Águas Claras.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

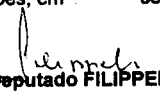
O Projeto de Lei em comento procura amenizar a situação de fato e de direito pela qual diversas famílias estão expostas.

Os contratos de concessão de direito real de uso referentes aos lotes do Bairro Águas Claras em Taguatinga, objeto de programa habitacional para valorização do servidor do Governo do Distrito Federal foram assinados em 1990, tendo, portanto, mais de 05 (cinco) anos.

A Cláusula nona dos contratos das concessões prevê que, já tendo decorrido 05 (cinco) anos, a alienação dos imóveis pode ser efetivada, no entanto, falta lei autorizando a venda.

No intuito de atender a justa reivindicação daqueles cidadãos é que apresento esta proposição e conclamo os nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 setembro de 1995.


Deputado FILIPELLI
PMDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /96
mº 101, de 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES-PMDB

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor ANTONIO CARLOS ELIZALDE OSORIO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor ANTONIO CARLOS ELIZALDE OSORIO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Antonio Carlos Elizalde Osorio, Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1950, tendo sido orador da turma, foi o primeiro advogado a estabelecer escritório em Brasília, ainda em 1957, no Núcleo Bandeirante. Essa sua iniciativa corajosa foi, inclusive, objeto de reconhecimento, ao ter o seu nome incluído na Ordem do Mérito Marechal José Pessoa, do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal.

A advocacia privada foi adotada pelo Dr. Antonio Carlos Ozorio como profissão em toda a sua amplitude. Além de defender com o maior zelo e competência as muitas causas que lhe foram confiadas, esteve sempre em defesa da própria profissão. Nessa missão, dentre muitas outras iniciativas e trabalhos, desde 1962 é Conselheiro da OAB/DF, onde foi Vice-presidente no biênio 1965/67 e Presidente em 1969/71; Membro da Comissão de Instalação da Justiça Federal em Brasília em 1967; Juiz Substituto do TRE de 1964 a 1967 e Ministro Substituto do mesmo TRE em 1967/71; fundou e respondeu pela presidência do Instituto dos Advogados do Distrito Federal de 1975 a 1976; Conselheiro Federal da OAB representando Brasília em 1975/79 e 1991/95 e também Secretário-Geral em 1991/93.

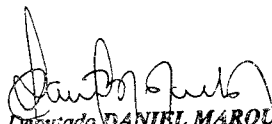
A vida dedicada à causa do direito e da justiça resultou em um trabalho de décadas em defesa da Capital Federal, sempre voltado para que nossa cidade tivesse a mais apurada representação e encaminhamentos no mundo jurídico, tendo se em mente que é daqui que partem as grandes decisões para todo o país.

Tal empenho e dedicação acabou por lançar, também, o advogado Antonio Carlos Ozorio no seletto mundo dos escritores. Em nove obras publicadas e mais duas a publicar o escritor Antonio Carlos Ozorio, entre ensaios, contos e poesias exterioriza seus quase cinquenta anos de experiência de vida e trabalho.

Também nessa jornada a sua dedicação não foi menor e procurou elevar Brasília ao seu merecido degrau. Depois de fundar e presidir o Sindicato dos Escritores do Distrito Federal (1979/81), fundou a Academia Brasiliense de Letras, a qual preside há uma década.

Dessa forma, em respeito ao significativo trabalho do mencionado cidadão em prol da nossa cidade é que apresentamos a presente proposição, para a qual esperamos o apoio dos demais pares na sua aprovação.

Sala de Sessões em


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 796
(Da Deputada Lucia Carvalho)
mº 1957, de 1996

Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal em homenagem à Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB pela manutenção da venda, durante um ano, da cesta básica de menor preço no DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

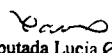
Com base no Artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, conclamo os nobres Pares a encaminhar ao Senhor Presidente da Sociedade de Abastecimento de

Brasília S.A. - SAB, Moção em homenagem àquela empresa pela manutenção da venda, durante o período de um ano, da cesta básica de menor preço no DF, conforme aferido pela empresa Ki Preços, em pesquisa realizada entre os dias 16/08/95 e 15/08/96.

Justificação

A presente Moção objetiva prestar uma justa homenagem à Administração e a todos os servidores da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, que através de seu trabalho vêm oferecendo a toda a sociedade brasiliense um serviço de qualidade e de relevante interesse social. A manutenção da venda, pelo período de um ano, da cesta básica de menor preço no DF, evidencia o compromisso social desta empresa na atual Administração e sua importância, sobretudo para as populações de menor renda.

Por isso consideramos mais que oportuna esta singela homenagem.
Sala das Sessões, de de 1996.


Deputada Lucía Carvalho
Líder do Governo na CLDF

MOÇÃO Nº 958/DE 1996.
Do Sr. Deputado FILIPPELLI

Reivindica do Poder Executivo do Distrito Federal providências urgentes para antecipar o cumprimento da Resolução nº 809, de 1995, do CONTRAN.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho que a Câmara Legislativa solicite providências urgentes do Poder Executivo, em especial do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, para que as medidas determinadas pela Resolução nº 809, de 12 de dezembro de 1995, - CONTRAN sejam antecipadas.

JUSTIFICAÇÃO

Os acidentes de trânsito fazem a cada dia mais e mais vítimas fatais no Distrito Federal, sendo motivo de preocupação da população e das autoridades competentes, já que a vida humana é primordial.

As más condições dos veículos são consideradas com um dos fatores responsáveis pelo alto índice de acidentes no DF, apesar de que o número da frota não aumenta necessariamente o número de acidentes.

Considerando que a inspeção de segurança veicular constitui um serviço indispensável à manutenção das características técnicas dos veículos em circulação, verificando sua segurança ativa e passiva.

Considerando, também, que a circulação de veículos em boas condições de segurança é fundamental importância para diminuir os riscos e as ocorrências de acidentes de trânsito, em dezembro de 1995, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN editou a Resolução nº 809, que trata sobre a vistoria e a inspeção de veículos.

A citada resolução dispõe:

"Art. 1º. As vistorias de licenciamento dos veículos serão executadas pelos Departamentos de Trânsito, suas Circunscrições Regionais, entidades por eles devidamente credenciadas ou por agentes da autoridade de trânsito e têm como objetivos verificar:

a) a autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação;

b) a legitimidade da propriedade;

c) se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se estes atendem às especificações técnicas e estão em perfeitas condições de funcionamento;

d) se as características originais dos veículos, previstas no Art. 109 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e seus agregados não foram modificados, e se constatada alguma alteração esta tenha sido autorizada, regularizada e constante do prontuário do veículo na repartição de trânsito;

Parágrafo único. Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos no Art. 92 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, na Resolução CONTRAN nº 767/93, e demais Resoluções editadas sobre a matéria."

"Art. 5º. Fica instituída a inspeção de segurança veicular destinada a examinar e atestar as reais condições de eficiência e de segurança dos sistemas funcionais dos veículos a ser executada pelos Departamentos de Trânsito, suas Circunscrições Regionais ou entidades por eles devidamente credenciadas e têm como objetivos, além daqueles previstos para a vistoria de licenciamento, o exame das condições dos itens relacionados a seguir:

I - emissões de gases e de ruídos;

II - sistema elétrico, de iluminação e de sinalização;

III - sistema de freios;

IV - sistema de direção;

V - sistema de suspensão;

VI - rodas e pneus;

VII - fechamento das portas, acionamento dos vidros e visibilidade de todas as áreas envidraçadas; e

VIII - estado geral da carroçaria e da estrutura, quanto a existência de avarias e corrosões.

§ 1º. A inspeção de todos os itens de que trata este artigo será iniciada, obrigatoriamente, em janeiro de 1998, podendo ser antecipada, no todo ou em parte, a critério do Departamento de Trânsito, observando-se, em qualquer hipótese, o que dispõe esta Resolução e o seguinte cronograma mínimo:

a) no primeiro ano de funcionamento serão inspecionados todos os veículos da categoria oficial, de transporte remunerado de passageiros (coletivo e individual), de transporte de carga, de transporte escolar, de auto-escola e de locadoras;

b) no segundo ano de funcionamento serão inspecionados todos os veículos a partir de 10 (dez) anos de fabricação, exceto aqueles já inspecionados conforme a letra anterior, e

c) a partir do terceiro ano de funcionamento serão inspecionados todos os veículos, respeitada a periodicidade de 2 em 2 anos e dispensada a inspeção do veículo novo, quando do registro inicial (1º registro).

§ 2º. A análise e aferição das emissões de gases e dos ruídos serão feitas com base nos requisitos constantes das Resoluções do CONAMA - Conselho Regional do Meio Ambiente sobre as matérias.

§ 3º. Para a realização das inspeções serão utilizadas as especificações e os requisitos técnicos fornecidos, no manual técnico do veículo, pelo fabricante ou montador.

§ 4º. Ficam dispensados de realizar a inspeção de segurança veicular de que trata este artigo os veículos abrangidos pelas Resoluções CONTRAN n.ºs 771/93 e 797/95."

Na certeza que as medidas aqui propostas contribuirão para a melhoria do trânsito no DF é que conclamo os nobres Pares para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em setembro de 1996.


Deputado FILIPPELLI
PMDB

MOÇÃO Nº 1959 de 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI e CLÁUDIO MONTEIRO

Reivindica providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal para remoção da invasão da Encol, localizada no SIA dentro do Parque Ecológico do Guarã.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal sugiro que esta Casa solicite ao Poder Executivo que adote as providências necessárias e cabíveis, com ênfase no aspecto humanístico, para a remoção da invasão situada no SIA, próxima à EPTG e dentro do Parque Ecológico do Guarã.

JUSTIFICAÇÃO

As invasões de áreas urbanas pelos pobres e excluídos em busca de um teto e melhores condições para suas famílias não é um problema típico de Brasília. Trata-se de uma ferida exposta há décadas, a consumir a consciência das autoridades governamentais e de homens de bem do nosso País que, incapazes, não conseguem eliminar de vez as causas deste triste processo de favelização das nossas cidades.

No Distrito Federal, especialmente nos últimos anos, o problema de invasões foi contido através da implantação de programa habitacional para populações de baixa renda, onde os mais carentes recebiam o lote com a infra-estrutura de serviços públicos, um passo decisivo para a conquista da cidadania.

A invasão da Encol, existente em Brasília há muito tempo, conta, atualmente, com aproximadamente duzentos e cinquenta barracos e quase um mil e duzentos habitantes. Recentemente, o GDF acenou com a possibilidade de remover alguns barracos com o objetivo de implantar um Posto de Gasolina naquele local. Ocorre que a remoção precisa ser estendida a todos os barracos e não somente a poucos. Afinal todos estão situados dentro de uma importante área de preservação ecológica (Parque do Guarã), além de estarem submetidos aos riscos decorrentes da proximidade de um posto de combustível e, ainda, de estarem localizados debaixo de uma linha de transmissão de alta tensão.

Face à gravidade da situação e de seu elevado alcance social, conclamo os nobres Pares a aprovarem a presente Moção, em caráter de urgência.

Sala das Sessões, em de setembro de 1996.


Deputado FILIPPELLI


Deputado CLÁUDIO MONTEIRO

MOÇÃO Nº 1960 de 1996
(Do Deputado Odilon Aires)
m.º 1960, de 1996

Reivindica ao Congresso Nacional, através de seu presidente, o Senador José Sarney, gestões no sentido de garantir a manutenção do ticket alimentação e do vale transporte na forma de pagamento atual.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Com base no art. 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, sugiro a esta Casa que se reivindique ao Congresso Nacional, através de seu presidente, o Senador José Sarney, gestões no sentido de garantir a manutenção do ticket alimentação e do vale transporte na forma de pagamento atual.

JUSTIFICAÇÃO

Justificam os tecnocratas de plantão que o pagamento do ticket alimentação e do vale transporte se constituem em verdadeiras moedas paralelas, passíveis de falsificação, e que ao longo do tempo foram desvirtuadas e passaram a constituir fator de dependência e não mais benefício para os trabalhadores.

Discordamos frontalmente destas justificativas descabidas, pois se há falsificação é por falta de segurança. Não se pode eliminar um benefício ou um determinado documento só porque os falsários o estão falsificando. Quero lembrar que nossa moeda oficial, vem sendo alvo da ação de falsificadores, e nem por isso se pensa em eliminá-la.

A principal questão a ser levanta é quanto a absoluta falta de uma política salarial consistente e coerente, tanto no setor privado quanto no setor público, o que expõe o trabalhador à toda sorte de manipulação dos inescrupulosos empregadores, inclusive do Estado. Dentro desta ótica, podemos vislumbrar, a curto prazo, como já visto inúmeras vezes no passado, a incorporação de um benefício ao salário, e em seguida, o seu total desaparecimento, como por exemplo o famoso salário-família.

Quanto ao argumento de que há um verdadeiro mercado paralelo movimentado os recursos investidos nos programas de vale alimentação e de vale transporte, entendemos seja uma questão pura e simplesmente de mercado. Devemos lembrar que um governo que se diz Social Democrata, ao interferir dessa forma vergonhosa, está em franca contradição aos seus "princípios".

Na oportunidade, quero lembrar o sucesso de programas similares, implantados em passado recente, dentre os quais podemos destacar o programa do ticket do leite que só causou descontentamento aos burocratas e abastados que desconhecem e fazem questão de ignorar a realidade da Nação.

Sala das Sessões,


Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

MOÇÃO Nº 1961 de 1996
Do Sr. Deputado Manoel de Andrade - Manoelzinho (PMDB)
m.º 1961, de 1996

" Sugere ao Governo do Distrito Federal uma campanha de conscientização da população quanto a importância de utilização das passarelas aéreas."

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 109 do seu Regimento Interno, requer a Vossa Excelência o encaminhamento da presente Moção, sugerindo ao Governador do Distrito Federal a realização de uma campanha de conscientização da população quanto a importância da utilização das passarelas aéreas, que foram construídas nas pistas do Distrito Federal nos locais onde há uma incidência maior de atropelamentos.

JUSTIFICAÇÃO

As passarelas aéreas estão sendo pouco utilizadas em razão da falta de motivação e até de conhecimento por parte das pessoas que necessitam utilizá-las.

O governo parece estar preocupado com a sinalização, colocando placas indicativas em todos os setores da cidade, esquecendo entretanto de divulgar e chamar a atenção do povo para a importância da utilização deste benefício.

É oportuno lembrar que as passagens subterrâneas estão em péssimo estado de conservação servindo de esconderijo para marginais e atividades completamente diferentes.

Estas passarelas necessitam urgentemente de reforma para serem colocadas à disposição da população com as devidas orientações, para que possam ser utilizadas adequadamente.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de setembro de 1996.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

MOÇÃO Nº 196
(Do Sr. Deputado Wasny de Roure) m = 1962, de 1996

Parabeniza a Federação Nacional dos Jornalistas por seus 50 anos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos meus nobres pares parabenizar a Federação Nacional dos Jornalistas por seu 50º aniversário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa reconhecer a importância da luta da Federação Nacional dos Jornalistas pela independência da imprensa brasileira e pela liberdade de expressão nos seus 50 anos de existência.

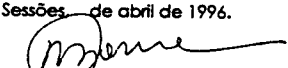
Fundada em setembro de 1946, a FENAJ consolidou-se como uma das principais organizações da sociedade civil brasileira. Na década de 50, por exemplo, liderou a luta pela adoção do salário mínimo e participou das principais campanhas nacionalistas.

Participante direta da revolução tecnológica que dinamizou as comunicações em todo o mundo, a partir dos anos 80, a FENAJ definiu como centro principal de suas preocupações o direito à informação e a democratização das comunicações. Resultado dessa prioridade, a Federação liderou a luta pela introdução do capítulo da Comunicação Social na Constituição brasileira e, desde então, vem agindo pela regulamentação dos princípios constitucionais que, por exemplo, proíbem os monopólios e oligopólios e determinam a regionalização da produção das emissoras.

Atualmente, são representado pela FENAJ, através de 31 sindicatos, 25 mil jornalistas. Defensora intransigente da liberdade de imprensa, a entidade mantém também um programa de ação voltado para a defesa dos jornalistas ameaçados e perseguidos, denunciando e acompanhando a apuração de crimes como o assassinato, no ano passado, de quatro profissionais brasileiros.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, de abril de 1996.


Wasny de Roure
Deputado/PT

MOÇÃO Nº 196
(Do Deputado WASNY DE ROURE) m = 1963, de 1996

Formula Votos de Louvor aos servidores do Instituto de Identificação, pelo esforço e iniciativa na construção do prédio onde funcionará o Instituto de Identificação na Cidade Satélite da Ceilândia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno, proponho que a CÂMARA LEGISLATIVA formule Votos de Louvor aos servidores do Instituto de Identificação pelo esforço e iniciativa na construção do prédio onde funcionará em breve o Instituto de Identificação na Cidade Satélite de Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

Há cerca de dez anos, iniciava-se a construção do prédio onde seria instalado o Instituto de Identificação naquela Cidade Satélite, mas a obra foi paralisada e não concluída por falta de recursos.

Os funcionários do Instituto tomaram a decisão de realizarem um mutirão visando obter recursos para a aquisição de materiais de construção, e, aliando esta iniciativa com a participação da mão-de-obra da Administração Regional local, será possível concluir a almejada obra, que será inaugurada na primeira quinzena do mês de outubro deste ano.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação da moção.

Sala das Sessões, em de setembro de 1996.


WASNY DE ROURE
Deputado Distrital/PT

MOÇÃO Nº 196 m = 1964, de 1996
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Reivindica a Administração Regional - RA VIII, a pintura de todos os "quebra-molas" localizados na cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, RA - VIII.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, reivindica a Administração Regional RA - VIII, a pintura de todos os "quebra-molas" localizados na cidade satélite do Núcleo Bandeirante, RA - VIII.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento considerável de pequenos acidentes envolvendo veículos que transitam pelo Núcleo Bandeirante, tem-se tornado frequentes tendo em vista a falta de

visibilidade, notadamente no período noturno, nos locais onde se situam os "quebra-molas" construídos pelo Departamento de Trânsito - DETRAN, naquela satélite.

A pintura nas cores preto e amarela ou mesmo a instalação de "olhos de gato" no nosso ponto de vista, amenizariam consideravelmente esses acidentes muito embora esse procedimento tivesse sido adotado logo após a instalação dos ditos "quebra-molas".

Os prejuízos materiais ocasionados junto a população e os desgastes provocados junto a frota de ônibus que servem o Núcleo Bandeirante tem sido um dos principais motivos a que nos levam a propor tal Moção.

Por se tratar de uma obra de baixíssimo custo, convocamos os nossos ilustres Pares a apoiarem a presente a nossa proposta.

Sala das Sessões, de de 1996.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL-FMDB/DF

MOÇÃO Nº 1965, DE 1996.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Apresenta votos de louvor ao Delegado-Chefe da 18ª Delegacia de Polícia, Dr. VALDIR PAULA DA FONSECA, e sua equipe, pela construção do "Estande de Tiro" nas dependências daquela DP.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa apresente votos de louvor ao Delegado-Chefe da 18ª Delegacia de Polícia, Dr. Valdir Paula da Fonseca, e sua equipe, pela construção do "Estande de Tiro" nas dependências daquela DP.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Judiciária - diz FAUSTIN HÉLIE - "é o olho da Justiça; é preciso que seu olhar se estenda por toda parte, que seus meios de atividade, como uma vasta rede, cubram o território, a fim de que, como sentinela, possam dar o alarme e advertir o Juiz; é preciso que seus Agentes, sempre prontos aos primeiros ruídos, recolham os primeiros indícios dos fatos puníveis possam transportar-se, visitar os lugares, descobrir os vestígios, designar as testemunhas e transmitir à autoridade competente todos os esclarecimentos para a instrução ou formação da culpa; ela edifica um processo preparatório do processo judiciário..."

Para desempenhar essa nobre missão, que coloca o policial em constante risco de ser assassinado ou ferido, os policiais civis têm que ter preparo psicológico e físico. Para ter o preparo físico e psicológico necessário ao exercício da função, faz-se mister o treinamento constante em armamento e tiro, como atividade que dá controle emocional e equilíbrio; por outro lado, dá segurança à comunidade a que servem e inibe a ação dos marginais.

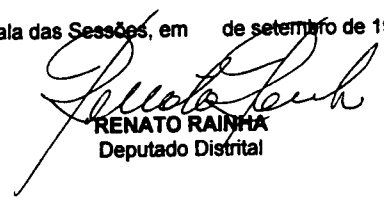
A construção do Estande de Tiro na 18ª Delegacia de Polícia propiciará o constante treinamento por parte dos servidores daquela unidade, além de incentivar torneios de "tiro policial" entre os segmentos da segurança pública, principalmente daqueles sediados em Brazlândia.

Além desse importante aspecto, vale ressaltar que o Estande de Tiro foi construído com recursos próprios dos policiais civis da 18ª DP, que tiveram a efetiva colaboração dos empresários de Brazlândia, numa demonstração de perfeito entrosamento entre polícia e comunidade.

Além da elogiável atuação do efetivo da 18ª Delegacia de Polícia na elucidação das infrações penais ocorridas naquela circunscrição, e na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio dos moradores de Brazlândia, são os mesmos, merecedores deste encômio, pela construção, por meios próprios e com o auxílio dos empresários locais, do Estande de Tiro.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus pares para a aprovação desta Moção, para que elogio em questão seja consignado nos assentamentos funcionais de todos os policiais civis lotados na 18ª DP, responsáveis pela construção do estande.

Sala das Sessões, em de setembro de 1996.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 196
(Do Sr. Deputado MARCO LIMA)

Nº 1966, de 1996.

Reivindica ao Poder Executivo a construção de passeio público ligando a parada de ônibus próxima à Academia de Polícia Militar de Brasília e a área onde se localizam clínicas veterinárias no Setor Policial Sul.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

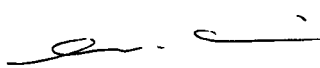
Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares apresentar reivindicação ao Poder Executivo para a construção de passeio público, ligando a parada de ônibus próxima à Academia de Polícia Militar de Brasília e a área onde se localizam diversas clínicas veterinárias, bem como o mesmo trecho no lado oposto da via, no Setor Policial Sul.

JUSTIFICAÇÃO

Um grande número de pessoas necessita se locomover diariamente pela área mencionada, expondo-se ao risco de atropelamentos e de quedas no barro ali existente, em virtude da ausência de passeio público.

A construção de calçada, nos dois lados da via, garantiria a segurança dos pedestres, evitando-se expô-los a risco desnecessário. Tal medida constitui, indubitavelmente, mais que uma atribuição, uma obrigação do Poder Público. Por essa razão, esperamos contar com o apoio de todos os nobres pares para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões,


DEPUTADO MARCO LIMA

MOÇÃO Nº 1967, DE 1996.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal - Senador JOSÉ SARNEY - a manutenção do Art. 6º do substitutivo da Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 33, de 1995, relativa à Reforma da Previdência Social, já aprovado na Câmara Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal - Senador JOSÉ SARNEY, visando a manutenção do artigo 6º do Substitutivo da Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 33, de 1995, aprovada na Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados aprovou substitutivo a proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 33, de 1995, relativa à Reforma da Previdência Social, inserindo no seu texto o artigo 6º, que diz, verbis: "a vedação prevista no art. 37 § 7º, não se aplica aos servidores inativos, civis e militares, que até a promulgação desta emenda, tenham regressado no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos". Entendemos que a referida redação deve ser mantida, pelos seguintes motivos:

- Porque responde ao princípio da segurança jurídica: em respeito às situações constituídas;

- Porque é questão de justiça: os servidores atingidos, a maioria absoluta ingressad por Concurso Público e atenderam às normas vigentes e nenhuma culpa têm pela mudança de orientação. Reingressaram no serviço público porque lhes era permitido;

- Porque é questão de economia: forçados a optar, obviamente os servidores atingidos optarão por trocar a menor pela maior aposentadoria - e o governo será obrigado a recrutar outro para o seu lugar - A despesa será maior;

- Porque é questão de eficiência: os servidores atingidos foram recrutados pelo critério da competência, aferida em concurso público - por suposto, é maximizada a eficiência dos serviços;

- Porque não fere o critério de relevância: os servidores atingidos representam menos de 0,5 (meio por cento) de todo o serviço público.

Por outro lado, cabe esclarecer que os servidores alcançados pelo art. 6º NÃO terão dupla aposentadoria. Senão vejamos:

- O § 4º do art. 40, com a redação dada pela Emenda VEDA EXPRESSAMENTE a percepção de dupla aposentadoria no regime previdenciário público (exceto para professores, médicos e cargos técnicos, hoje já ressalvados);

- O mesmo § 4º VEDA EXPRESSAMENTE a percepção de uma aposentadoria do regime previdenciário público juntamente com outra do regime geral de previdência social;

- O § 5º do art. 201, com a redação dada pela Emenda VEDA EXPRESSAMENTE a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime geral de previdência social;

- O mesmo § 5º repete a VEDAÇÃO EXPRESSA de percepção de proventos de aposentadoria tratada nos arts. 40 e 42 (regime previdenciário público, civil e militar) juntamente com aposentadoria do regime geral de previdência social.

Ante todo o exposto e, em respeito ao princípio da segurança jurídica: respeito às situações constituídas de boa-fé, mediante concurso público e em perfeita obediência às regras vigentes, pois a mudança de regras só pode alcançar o futuro, unca o passado, rogo aos meus ilustres pares que seja aprovada a presente Moção, por tratar de situação da mais lúdima justiça.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1996

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 1070, DE 1996

(Do Sr. Deputado João de Deus)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 128 do Regimento Interno e em consonância com o Ato da Mesa Diretora nº 102, de 1995, regulamentado pela Portaria nº 1, de 1995, solicito o apensamento para tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1.218/96, 1.924/96 e 1.972/96, de autoria dos Deputados João de Deus e Marco Lima, Renato Rainha e Wasny de Roure, respectivamente, que tratam da liberação de servidores para desempenho de mandato em associações, clubes, federações e confederações do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputado João de Deus
Presidente da CCIJ

REQUERIMENTO Nº 1071, DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer o apensamento dos Projetos de Lei nº 1219/96 e nº 1757/96 ao Projeto de Lei nº 410/95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Venho à honrosa presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 128 combinado com o art. 129, II, "b", do Regimento Interno, requerer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 410/95, 1219/96 e 1757/96.

JUSTIFICAÇÃO

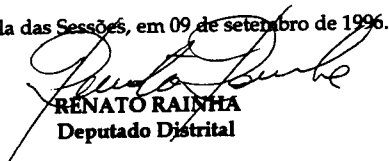
Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 410/95, de minha autoria, que "fixa a Vila São José no local em que se encontra, na cidade satélite de Taguatinga, Região Administrativa III, e dá outras providências". Posteriormente foram apresentados os Projetos de Lei nºs 1219/96 e 1757/96, que, respectivamente, "cria o setor de mansões norte de Taguatinga RA-III, e dá outras providências" e "fixa a Colônia Agrícola Vicente Pires no local em que se encontra e dá outras

providências". Por requerimento do autor do Projeto de Lei nº 1219/96 o Projeto de Lei nº 1757, de minha autoria foi a ele apensado. Ocorre que o Projeto de Lei nº 1219/96 é bastante abrangente e engloba toda a Zona de Expansão Urbana - 3-ZEU 1, de Taguatinga, local em que está instalada a Vila São José, modificando o mérito daquela proposição.

Ora, o Projeto de Lei nº 1219/96 contém matéria correlata a contida no PL nº 410/95. Referido Projeto penetra na seara do PL nº 410/95, alterando-o por completo. Trata-se, portanto, de matéria igual ou correlata, por isso, por ser aquela proposição mais antiga do que esta, deve ter preferência sobre as demais. Caso contrário, os projetos antigos que tramitam nesta Casa não tem qualquer valia, pois uma proposição nova, tratando da mesma matéria ou englobando-a no seu bojo, tornará o trabalho parlamentar inócuo, pois cada lei nova revoga as disposições em contrário.

Ante o exposto, deve o Projeto de Lei nº 1219/96 (tramitando em conjunto com o PL nº 1757/96) ser apensado ao Projeto de Lei nº 410/95, em face do disposto nos arts. 128 e 129, II, "a", do Regimento Interno, por ser medida regimental da mais lúdima Justiça.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 1996.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº , DE 1996
(Da Sra. Deputada LÚCIA CARVALHO)
nº 1072, de 1996

Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 770/95, 822/95, 823/95, 824/95, 826/95, 1336/96 e 1351/96.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência - nos termos dos arts. 107,V, 128 e 129 do Regimento Interno - a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 770/95, 822/95, 823/95, 824/95, 826/95, 1336/96 e 1351/96, o primeiro de autoria conjunta dos Deputados Geraldo Magela, Marco Lima e João de Deus, e os demais de autoria do Deputado Marco Lima.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei acima mencionados dispõem sobre destinação de área para assentamento habitacional de policiais militares e bombeiros nas Regiões Administrativas de Samambaia, Santa Maria, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante, Paranoá e Ceilândia.

Por tratarem de matérias correlatas, acreditamos que as proposições em tela devam tramitar conjuntamente, conforme previsto nos dispositivos regimentais anteriormente citados.

Sala das Comissões, em


Deputada LÚCIA CARVALHO

REQUERIMENTO Nº 196

(Dep. Miquéias Paz)

nº 1073, de 1996

Requer a transformação da sessão ordinária do próximo dia 07 de outubro em Comissão Geral para debater a situação da CODEPLAN

Exmº Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 92 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, REQUEIRO a transformação da sessão ordinária do dia 07 de outubro próximo em Comissão Geral para a discussão da situação da CODEPLAN.

JUSTIFICAÇÃO

A CODEPLAN, após trinta anos de existência necessita de uma avaliação que possa expor seu desempenho para conhecimento da sociedade e, por consequência, contribuir num possível redimensionamento de seus objetivos.

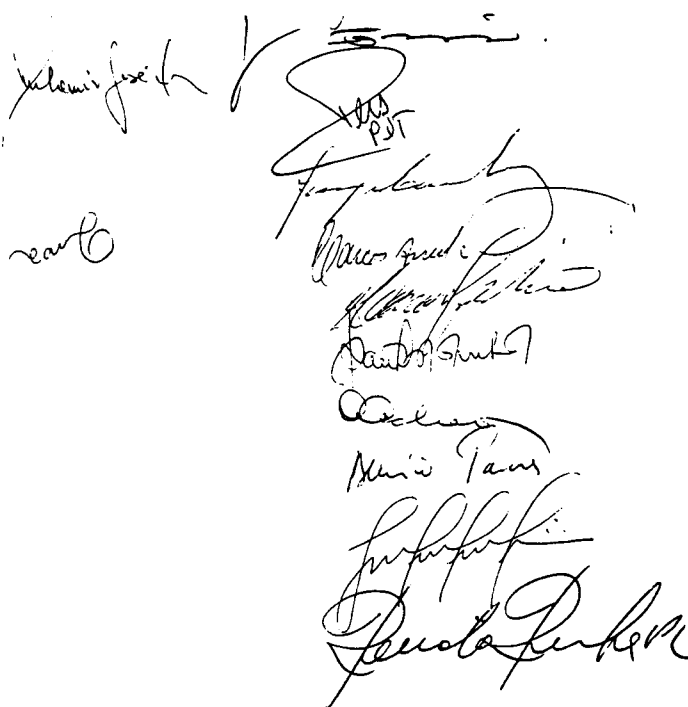
Ao longo de sua história a empresa foi objeto das mais variadas observações públicas no que tange práticas econômico-financeiras de seus dirigentes, resultados operacionais e tratamento inadequado dos recursos humanos, além de insistentes rumores de sua extinção.

Há que se apurar o que existe de mistificação em torno das atividades da CODEPLAN e os resultados efetivamente realizados dentro dos objetivos propostos estatutariamente, bem como uma realista avaliação referente à qualidade da gestão e grau de satisfação de seu maior cliente - o Governo do Distrito Federal.

Destarte, esta Casa garantirá que quaisquer ações referentes à CODEPLAN decorram de estudo crítico solidamente embasado, e que reflitam a opinião dos variados setores sociais envolvidos direta ou indiretamente.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 1996

Dep. Miquéias Paz
PCdoB



REQUERIMENTO Nº 1074 DE
(do senhor Edimar Pireneus)

1996

"Requer a retirada dos Projeto de Lei nº 276/95"

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 108, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos a retirada de tramitação dos Projeto de Lei nºs 276/95 de nossa autoria.

Sala das Sessões em de 1996.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
PMDB

Ilmo.Sr
DEPUTADO GERALDO MAGELA
DD.Presidente da Câmara Legislativa
Brasília-DF

REQUERIMENTO Nº 1075 DE
(do senhor Edimar Pireneus)

1996

"Requer a retirada dos Projeto de Lei nº 200/95"

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 108, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos a retirada de tramitação dos Projeto de Lei nºs 200/95 de nossa autoria.

Sala das Sessões em de 1996.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
PMDB

Ilmo.Sr
DEPUTADO GERALDO MAGELA
DD.Presidente da Câmara Legislativa
Brasília-DF

REQUERIMENTO Nº 1076 DE 1996

Requer a transformação da Sessão
Plenária em Comissão Geral

Requeremos a V. Exa. com fundamento no inciso I do art. 92 do Regimento Interno desta Casa, ouvido o Plenário, a transformação da Sessão Plenária (Grande Expediente) desta Casa Legislativa, em data a ser decidida pela Mesa Diretora, em Comissão Geral, para debater e discutir a grave situação carcerária do Distrito Federal, convidando para o debate o Senhor Juiz da Vara de Execuções Criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, representantes do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública e da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A situação carcerária do Distrito Federal, como em todo o país, é grave e alarmante, a condição sub-humana a que os presos estão submetidos causa pavor e indignação à comunidade que cada dia mais se preocupa com os resultados apresentados pelo nosso Sistema Penitenciário. As estatísticas não são nada animadoras, pois após o cumprimento da pena o indivíduo geralmente, não apresenta características de que passou por um processo de reeducação para voltar a integrar a sociedade ao contrário, nos dá a impressão de ter passado por um aprimoramento na marginalidade.

Desta forma entendemos que o Sistema Penitenciário carece urgentemente de uma releitura para correção das distorções existentes.

Portanto o debate é uma medida de suma importância vez que dele participarão autoridades diretamente ligadas à questão Penitenciária.

Pelo exposto conclamamos os nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 1996.

Deputado
PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

[Handwritten signatures and notes]

Exmo. Sr.
Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

REQUERIMENTO Nº 1077, de 1996
(Do Deputado GERALDO MAGELA)

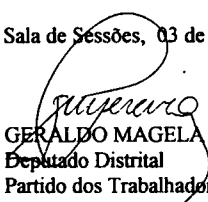
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro a Vossa Excelência - nos termos do Art. 108, VI, do Regimento Interno, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 764/95, de autoria deste Deputado.

JUSTIFICAÇÃO

Como a matéria, em tese, se aprovada causaria problemas de desemprego na categoria ligada ao setor favorecido no presente projeto, conforme solicitação expressa dos trabalhadores daquele setor, resolvo retirar de tramitação a presente proposição.

Sala de Sessões, 03 de setembro de 1996.


GERALDO MAGELA
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

REQUERIMENTO Nº 1078, DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 090/95.

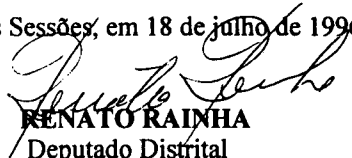
Excelentíssimo Senhor Presidente da
Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. Art. 106, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a retirada do Projeto de Lei nº 090/95, de minha autoria, que "assegura o direito de opção aos titulares de cargos efetivos do quadro de pessoal do Distrito Federal, não alcançados pela Lei nº 783 de 26 de outubro de 1994".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 090/95 encontra-se prejudicado, uma vez que apresentei outro Projeto de Lei mais completo, que abrange a situação dos servidores previstas no referido Projeto, com situações já definidas pelo Supremo Tribunal Federal em julgados recentes.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1996


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 1079, DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 936/95 do Projeto de Lei nº 665/95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer o desapensamento do Projeto de Lei nº 936/95 do Projeto de Lei nº 665/95.

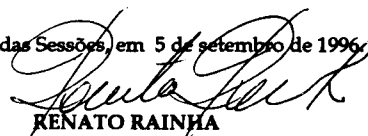
JUSTIFICAÇÃO

Tramitam nesta Casa os Projetos de Lei nº 665/95, 936/95 e 1.707/96, os quais, a requerimento do autor do primeiro, foram apensados, sob a alegação que tratam de matéria idêntica.

Ocorre que os Projetos de Lei de nº 665/95 e nº 1.707/96 realmente tratam da mesma matéria, ou seja, venda de peças usadas de veículos. Entretanto, o Projeto de Lei nº 936/95, de minha autoria, dispõe sobre o registro policial de estabelecimentos que atuam na fundição de metais nobres, jóias, pedras preciosas e de revenda de peças usadas de veículos automotores e dá outras providências.

Como se pode observar, a única matéria parecida com a disposta no PL nº 665/95 se refere à venda de peças usadas. Por isso, estou apresentando emenda ao Projeto retirando de seu texto o artigo que trata da venda de peças usadas, destarte, não se justifica a tramitação conjunta (mesmo sem a apresentação da emenda ora mencionada) pois o Projeto de Lei nº 936/95 envolve várias outras matérias, não se justificando a sua tramitação conjunta em face de apenas um item que pode ser excluído do corpo do texto mediante emenda supressiva.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1996.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº _____/96
(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)
nº 1080, de 1996.

"Retirada do Requerimento nº 1033/96"

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do inciso VIII do art. 106 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a retirada do Requerimento nº 1033/96 de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada do Requerimento nº 1033/96 justifica-se pela necessidade de adequação do texto do citado requerimento.

Sala das Sessões, de de 1996.


Deputada Maria José - Maninha

INDICAÇÃO Nº /96
(Da Deputada Lucia Carvalho)

Nº 734, de 1996

Sugere à Secretaria de Saúde do DF a criação de um serviço especializado de atendimento às mulheres acometidas de tensão pré-menstrual.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Saúde do DF a criação de um serviço especializado de atendimento às mulheres acometidas de tensão pré-menstrual.

JUSTIFICAÇÃO

A tensão pré-menstrual - TPM é uma enfermidade que acomete parcela significativa das mulheres, gerando diversos tipos de sintomas como ansiedade, irritabilidade, tensão, depressão, dores de cabeça, dores nas mamas, cólicas, cansaço, distúrbios do sono e perda de concentração, em prejuízo de suas atividades cotidianas.

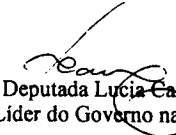
A criação na rede pública de saúde de um serviço especializado de atendimento às mulheres acometidas de TPM, a exemplo daquele já existente no Hospital das Clínicas de São Paulo, no ambulatório de Ginecologia Endócrina, permitirá a milhares de pessoas o acesso a informações que possibilitem melhores condições de convívio com essa enfermidade.

A experiência de São Paulo baseia-se no acompanhamento semanal das pacientes, em consultas coletivas, onde são realizadas palestras de esclarecimento que ajudam as mulheres a reconhecerem os sintomas, medirem sua intensidade e adotarem medidas preventivas sob orientação médica.

Estou certa de que a implantação deste serviço contribuirá sobretudo para a saúde da mulher trabalhadora, muitas vezes prejudicada no exercício de sua atividade profissional por ser vítima de uma enfermidade que desconhece e não tem como prevenir ou combater.

Assim sendo, conto com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


Deputada Lucia Carvalho
Líder do Governo na CLDF

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do Bloco da Consolidação Popular.

- Elogia a atitude do Deputado Antônio José - CAFU na entrevista concedida ao DF TV da última 6ª feira, dia 6, quando acusou o empresariado brasileiro de não participar das campanhas contra a violência infantil.

- Parabeniza as Deputadas Lúcia Carvalho e Maninha pela participação no congresso, em Estocolmo, sobre a exploração sexual de adolescentes e crianças.

- Comunica que a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania foi convidada para formar comissão que estudará a remoção dos moradores da Estrutural.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.

- Refere-se à importância da aprovação do requerimento, de sua autoria, que solicita a criação de uma subcomissão na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania para estudar o problema da superlotação das delegacias de polícia e do Núcleo de Custódia.

- Destaca que, no último final de semana, ocorreram duas fugas de presos de delegacias do DF.

- Apela ao Deputado César Lacerda para que convoque uma reunião da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania a fim de que seu requerimento seja votado e de que esta Casa possa contribuir para a solução desse problema.

- Ressalta que o concurso da NOVACAP não resguardará os interesses dos conveniados, porque a maioria deles não tem a escolaridade exigida no edital.

- Propõe aos Deputados Distritais a elaboração de um projeto de lei que disponha sobre as normas para a realização desse concurso ou a adaptação de projeto do Deputado César Lacerda.

- Comunica o encaminhamento de requerimento que solicita a convocação do Presidente da NOVACAP à CLDF para discutir o certame e sanar os erros do edital.

- Registra o falecimento de Carlos Franco de Sá Santoro, Diretor da Fundação Brasileira de Teatro.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome da bancada do PDT.

- Critica o Deputado César Lacerda por ter afirmado que, se não forem tomadas providências para resolver o problema da superlotação carcerária do Distrito Federal, ele mesmo libertará os presos das delegacias.

- Atribui o elevado número de ocorrências policiais, nos dias 7, 8 e 9 de setembro, ao desvio de 260 policiais militares para participar da ópera *O Guarani*.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

- Considera muito produtivo o Congresso Mundial contra Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado em Estocolmo.

- Comenta que, durante sua ausência, os Parlamentares rejeitaram um projeto de sua autoria que havia sido aprovado em 1º turno.

- Informa que reapresentará esse projeto de lei e espera que os Parlamentares repensem sua conduta e reconheçam o mérito da proposição.

- Registra a agressão a militantes do PT por cabos eleitorais do Deputado Daniel Marques, na inauguração da barragem do Fumal.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PPS)

- Faz uma análise da superlotação nas delegacias do Distrito Federal.

- Comenta que a Coordenadoria de Polícia Especializada (CPE) foi transformada em minipresídio e que o pessoal técnico da Polícia Civil, desviado para a função de guardião de presos.

- Espera que o GDF invista na construção de presídios e na ampliação do Pavilhão C, da Papuda.

- Culpa os governantes pela superlotação em presídios e delegacias e refuta a atribuição de responsabilidade aos policiais civis.

DEPUTADA MANINHA (PT)

- Realça que a delegação do Brasil no Congresso sobre a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes conseguiu incluir a Carta de Brasília na Carta de Estocolmo.

- Relata o incidente ocorrido na inauguração da barragem do Fumal, no qual um membro do PT foi agredido por dois funcionários do gabinete do Deputado Daniel Marques e oferece uma fita de vídeo para fundamentar a denúncia.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

- Lamenta o incidente ocorrido entre grupos políticos na inauguração da barragem do Fumal e preocupa-se com a radicalização de posições.

- Critica alguns Deputados Distritais por pretenderem atribuir a culpa desses incidentes ao Deputado Daniel Marques.

- Deseja que a vida política do Distrito Federal encontre espaço para o confronto e o debate saudável.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB)

- Solidariza-se com o pronunciamento do Deputado Luiz Estevão a respeito da situação carcerária no Distrito Federal.

- Apresenta um requerimento assinado por 13 Parlamentares, solicitando a transformação do Grande Expediente da Sessão Ordinária, em data a ser decidida pela Mesa Diretora, para debater essa situação e pede ao Deputado César Lacerda, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, que ouça responsáveis pelo setor.

- Sauda os 100 anos de educação adventista no Brasil, iniciada com o Colégio Internacional de Curitiba, em 1º de julho de 1896.

- Parabeniza os que procuram fazer da educação uma bandeira no País, principalmente o primeiro diretor desse colégio, o Prof. Guilherme Stein Jr.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)

- Apresenta o balanço do trabalho da CEOF: a Comissão atende a todas as solicitações e todas as reuniões tiveram a pauta esgotada.

- Reclama que projeto de lei de sua autoria recebeu emenda de plenário e ficou retido nas comissões e que dias depois, pela rádio CBN, soube que o GDF apresentou uma proposta nos mesmos moldes.

- Solicita providências ao Presidente da Casa para que projetos retidos por Parlamentares ou que sofreram emendas de plenário não tenham sua tramitação prejudicada.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

- Preocupa-se com a situação dos agentes policiais; com o desvio de função - ao invés de se dedicarem à repressão da criminalidade cuidam de presos; com o perigo de manter presos nas delegacias encravadas em centros urbanos; com a construção do Pavilhão C da Papuda.

- Pede aos membros da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania que analisem essas questões e, em especial, a do perigo iminente de fugas de presos de delegacias próximas a áreas residenciais.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 9:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 255, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Autoriza o GDF a doar imóvel urbano à União e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(2º) **ITEM 10:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 459, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Estabelece política de apoio e incentivo às empresas que empregarem meninos de rua". **DISCUTIDO.**

(3º) **ITEM 16:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 19, de 1995**, de autoria do Deputado

Luiz Estevão e outros, que "Dá nova redação ao art. 65 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **DISCUTIDA.**

(4º) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 1995**, de autoria do Deputado Miquêias Paz e outros, que "Dá nova redação ao § 1º do art. 233 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **DISCUTIDA.**

(5º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 135, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Regulamenta o § 1º do art. 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata do processo de escolha dos administradores regionais, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(6º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 526, de 1995**, de autoria dos Deputados Luiz Estevão, Xavier e Filippelli, que "Dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos a entidades que menciona". **DISCUTIDO.**

(7º) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 423, de 1992**, de autoria do Deputado Pedro Celso, que "Autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado entre as quadras QNO 11 e QNO 13, Administração Regional de Ceilândia - RA IX, Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(8º) **ITEM 21:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 922, de 1993**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Benício Tavares, que "Dispõe sobre a constituição do Conselho de Representantes Comunitários previsto no art. 12, e sobre o § 1º, do art. 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(9º) **ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.330, de 1994**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Veda a comercialização, por parte de entes ou agentes não autorizados, de ingressos relativos a eventos culturais, esportivos ou de lazer e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(10º) **ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.384 de 1994**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a preservação da diversidade genética do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(11º) **ITEM 24:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 129, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Obriga os estabelecimentos que exercem atividade de venda ou aluguel de bicicletas, patins ou skates a afixar, em local visível, a recomendação que especifica e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(12º) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 194, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Cria o Programa de Gestão das Empresas Públicas do Distrito Federal (PROGEP), estabelece as diretrizes gerais para aplicação do contrato de gestão e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(13º) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 239, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre o fechamento de áreas verdes nas Quadras QNG 23 e QNG 37, lotes ímpares; QNG 08 e QNG 24, lotes pares, na cidade-satélite de Taguatinga, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(14º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 240, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Regula a comercialização direta de alimentos básicos em áreas públicas residenciais do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(15º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 254, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que

"Considera de natureza policial militar ou bombeiro militar os cargos e as funções existentes na estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando exercidos por servidores militares da ativa do Distrito Federal". **DISCUTIDO**.

(16º) **ITEM 29:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 262, de 1995**, de autoria do Executivo local, que "Repristina dispositivo do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(17º) **ITEM 30:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 286, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Rural do Lago Oeste". **DISCUTIDO**.

(18º) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 298, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Cria o Parque Ecológico do Guarã em área que menciona e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(19º) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 310, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que

"Dispõe sobre vendas a prazo de insumos agropecuários para micro e pequenos produtores rurais do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(20º) **ITEM 33:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 395, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a criação do Pólo Agroindustrial do Gama, entre os Núcleos Rurais Ponte Alta Norte e Casagrande, e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(21º) **ITEM 34:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 413, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Destina área na QN 510 da Região Administrativa de Samambaia para construção de feira permanente e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(22º) **ITEM 35:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 418, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Adota sob o título de *Hino Oficial do Distrito Federal* a composição musical que menciona". **DISCUTIDO**.

(23º) **ITEM 36:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 552, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha e outros, que "Dispõe sobre o serviço de fiscalização e vigilância do solo no âmbito do Distrito Federal". **DISCUTIDO**.

(24º) **ITEM 37:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 596, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Autoriza o Poder Executivo a arborizar área pública e urbana do Recanto das Emas - RA XV e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(25º) **ITEM 38:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 645, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a comemoração do *Momento Cívico* nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(26º) **ITEM 1:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.448, de 1994**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Determina a sinalização, no chão, para bengalas de deficientes visuais, de obstáculos suspensos em edifícios e logradouros de uso público". **APROVADA**.

(27º) **ITEM 2:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 100, de 1995**, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Daniel Marques, que "Cria o Pólo Agroindustrial de Planaltina e estabelece normas de implantação". **APROVADA**.

(28º) **ITEM 3:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 409, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Dispõe sobre o atendimento domiciliar especializado às casas de apoio que abrigam pacientes portadores do vírus HIV/AIDS e dá outras providências". **APROVADA**.

(29º) **ITEM 4:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 507, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia da Câmara Legislativa do Distrito Federal para colocação ou construção de monumentos, esculturas e similares em logradouros públicos de Brasília". **APROVADA**.

(30º) **ITEM 5:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.452, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a promover a instituição de parceria com o setor produtivo objetivando a implantação de distritos industriais e dá outras providências". **APROVADA**.

(31º) **ITEM 6:** Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral da República, nos termos do art. 60, inciso XLI da Lei Orgânica". **APROVADA**.

(32º) **ITEM 7:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 546, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Cria o Programa Integrado de Apoio ao Servidor Dependente de Álcool e outras Drogas e dá outras providências". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(33º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 620, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Cria o Pólo de Alta Tecnologia na Região Administrativa de Sobradinho - RA V e dá outras providências". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(34º) **ITEM 12:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 14, de 1995**, de autoria do Deputado Geraldo Magela e outros, que "Acrescenta ao art. 3º do Título I da Lei Orgânica do Distrito Federal o inciso X". **APROVADA** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(35º) **ITEM 13:** Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 5, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 30ª Delegacia de Polícia, com sede em São Sebastião - RA XIV, e dá outras providências". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(36º) **ITEM 14:** Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 734, de 1993**, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que "Proíbe a marcação na mesma data de mais de uma prova de concurso público para diferentes cargos ou órgãos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(37º) **ITEM 39:** Discussão e votação das **Indicações nºs:**

169, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Sugere ao GDF a celebração de convênios com o Governo Federal para iluminação e duplicação da Rodovia BR-060, no trecho urbano de Samambaia - RA XII".

306, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Sugere ao GDF a incorporação, no vencimento salarial dos professores da FEDF, da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva do magistério (TIDEM), bem como o aumento da gratificação por atividade (GAT), de 160% para 200%".

APROVADAS com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências (votação em bloco).

(38º) ITEM 40: Discussão e votação das Moções nºs:

1.947, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para que seja feita uma campanha de fiscalização sobre a qualidade da água potável utilizada no Distrito Federal".

1.948, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure, "Formula aplausos e parabéns aos alfabetizadores da rede pública e particular de ensino do Distrito Federal pelo seu dia".

1.949, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure, "Formula aplausos e parabéns ao Sindicato dos Policiais Federais do Distrito Federal (SINDIPOL/DF), pelo lançamento da pedra fundamental para a construção de seu clube social".

1.950, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Reivindica ao Sr. Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a instalação de uma agência de serviços postais na cidade-satélite de Santa Maria".

1.951, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Cumprimenta a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, da QNJ 4, Setor 'J' Norte - Taguatinga Norte, pela sua Convenção Nacional em Brasília".

1.953, de 1996, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal solicitando medidas preventivas que inibam abusos econômicos cometidos pelos colégios particulares do Distrito Federal".

1.955, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Formula votos de louvor à Federação de Kung-Fu do Distrito Federal pela brilhante participação dos atletas brasileiros no Campeonato Brasileiro de Kung-Fu".

1.956, de 1996, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica a conclusão das obras de pavimentação asfáltica nos Conjuntos 7, 10 e 11 da Quadra 401 da Região Administrativa de Samambaia".

APROVADAS com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências (votação em bloco).

(39º) ITEM 41: Votação da Moção nº:

1.900, de 1996, de autoria do Deputado Xavier, que "Protesta contra os praticados pela Administração Regional de Ceilândia contra a Associação dos Moradores do Setor 'O'". **APROVADA** com 12 votos favoráveis e 8 votos contrários. Houve 4 ausências.

(40º) ITEM 42: Votação do Requerimento nº 1.045, de 1996, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Requer a retirada do Projeto de Lei nº 1.493, de 1996, que 'determina a construção de uma base elevada em obstáculos instalados em passeios públicos que dificultem a locomoção dos deficientes visuais'". **APROVADO** por votação em processo simbólico.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Solicita à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania que convoque o Coordenador do Sistema Penitenciário para debater a situação dos servidores da Segurança que estão trabalhando em condições perigosas.

- Pede aos Deputados que forneçam à Assessoria de Plenário os projetos de lei para que possa ser elaborada a pauta de sessões extraordinárias.

- Convoca reunião para amanhã, dia 10, às 13h e 30min, na sala do Presidente, com os três relatores do PDOT e os assessores dos Parlamentares.

5 - ENCERRAMENTO**O Sr. Presidente (Geraldo Magela):**

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 53 minutos.)

Comissões**DIRETORIA LEGISLATIVA****DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 099/96**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor ARISTIDES FIRMINO DA COSTA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 100/96**, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à bailarina e professora LUCIA TOLLER.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/09/96
Último Dia: 17/09/96

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 066/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que estabelece procedimento a ser adotado nas paralisações em virtude de greve, para os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 067/96**, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dá nova redação ao art. 1º da Resolução nº 098, de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- **PROJETO DE LEI nº 2086/96**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a cobrança de multas pela falta de pagamento de tributos e preços públicos distritais.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- **PROJETO DE LEI nº 2087/96**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o fechamento com grades e muros e a construção de cobertura das áreas verdes posteriores dos lotes dos Senhores QNA e QND de Taguatinga, que margeiam a Estrada Parque Contorno EPCT (DF-001).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- **PROJETO DE LEI nº 2088/96**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que altera o gabarito dos lotes ímpares da QNH 11, em Taguatinga.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- **PROJETO DE LEI nº 2089/96**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que faculta às farmácias e drogarias localizadas no Distrito Federal a execução de serviço de inalação e medição de pressão arterial e de temperatura.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2090/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui prêmio "EDUCADOR PADRÃO" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2091/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa de Telecurso de 1° e 2° graus nas composições do Metrô do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2092/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui a Taxa de Limpeza Pública para Eventos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2093/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a prestação de serviços de consultoria gratuitos nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura às famílias de baixa renda residentes na RA - V - SOBRADINHO e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2094/96, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a criação do Museu de História Gamense, na cidade-satélite do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2095/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a arborização do canteiro central das vias Estrada Parque Península Norte - EPPN e Estrada Parque Dom Bosco - EPDB.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2096/96, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, que estabelece critério para editais e contratos de concessão às empresas de transportes coletivos urbanos que operam no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2097/96, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre a propaganda institucional de responsabilidade da administração direta, indireta fundacional e das autarquias do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2098/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a destinação de área pública para assentamento da Feira da Estação Rodoviária e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2099/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que destina área para implantação de Clube de Unidade de Vizinhaça na Região Administrativa de Planaltina (RA-VI), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2100/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que estabelece taxa de ocupação de lote para construção de templos religiosos em áreas residenciais e comerciais.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2101/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que isenta as entidades assistenciais e religiosas do pagamento de taxas pelo uso de logradouros, edificações e instalações públicas quando da realização de eventos sem fins lucrativos abertos à população.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2102/96, de autoria da COMISSÃO DE VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO, que dispõe sobre a aplicação de penas acessórias nas infrações de trânsito, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2103/96, de autoria da COMISSÃO DE VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO, que destina área para implantação da Escolinha de Trânsito e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2104/96, de autoria da COMISSÃO DE VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO, que obriga a inclusão de noções de direito penal nos cursos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2105/96, de autoria da COMISSÃO DE VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO, que dispõe sobre o acompanhamento aos sentenciados por delitos de trânsito, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2106/96, de autoria da COMISSÃO DE VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO, que determina a construção de casas de albergados no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2107/96, de autoria da COMISSÃO DE VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO, que determina a comunicação de delitos de trânsito que especifica ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2108/96, de autoria da COMISSÃO DE VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO, que dispõe sobre ampliação do efetivo da carreira agente de trânsito.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2109/96, de autoria da COMISSÃO DE VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO, que dispõe sobre a aplicação do teste do aparelho de ar alviolar, bafômetro, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2110/96, de autoria da COMISSÃO DE VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO, que dispõe sobre campanha educativa e compra de equipamentos para melhoria do trânsito no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2111/96, de autoria do Sr. Deputado PENIEL PACHECO, que dispensa a parada dos ônibus urbanos, nos pontos normais de parada para embarque e desembarque de passageiros, para desembarque de portadores de deficiência física no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2112/96, de autoria do Sr. Deputado PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a construção de quadras poliesportivas nas Escolas da Rede Oficial do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI n° 2113/96, de autoria do Sr. Deputado PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a construção de salas para cinema e teatro em Centros Comerciais do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI nº 2114/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVAO, que transfere obrigações dos servidores na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI nº 2115/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE e OUTROS, que introduz alterações na Lei nº 1115, de 21 de junho de 1996, que "Institui o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - PRODESOC/DF, e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI nº 2116/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que isenta o idoso de pagamento para ingresso no Jardim Zoológico, Jardim Botânico e em espetáculos artísticos, culturais e esportivos, realizados à expensas ou em instalações do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI nº 2117/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de placas indicativas de hospitais e delegacias policiais na Regiões Administrativas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI nº 2118/96, de autoria da BANCADA DO PMDB, que dispõe sobre alteração de sistema viário, garantindo nível de segurança compatível com a via DF 003, para modificação do acesso à Cidade de Santa Maria, RA-XIII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI nº 2119/96, de autoria da BANCADA DO PMDB, que dispõe sobre alteração de sistema viário, garantindo nível de segurança compatível com a via DF 003, para modificação do acesso à Cidade do Gama, RA-II, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI nº 2120/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 1.463.611,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos e onze reais).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/09/96
Último Dia: 17/09/96

- PROJETO DE LEI nº 2121/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre o desmembramento de lotes das Cidades-Satélites, nas condições que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/09/96
Último Dia: 17/09/96

- PROJETO DE LEI nº 2122/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a isenção do ICMS para os produtos manufaturados por olarias familiares.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/09/96
Último Dia: 17/09/96

- PROJETO DE LEI nº 2125/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a alteração de Zoneamento dos lotes situados às quadras 09 a 26 do Setor Central - lado oeste da Região Administrativa do Gama (RA - II).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/09/96
Último Dia: 17/09/96

- PROJETO DE LEI nº 2126/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a CAESB realizar o esgotamento de fossas sépticas nos locais onde não há rede de esgoto sanitário.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/09/96
Último Dia: 17/09/96

- PROJETO DE LEI nº 2127/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do crédito tributário referente ao imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os acréscimos de área em imóveis cujos proprietários venham a participar do programa de cadastramento.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/09/96
Último Dia: 17/09/96

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 1348/94, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a redução da alíquota do IPTU aplicada aos imóveis residenciais da área Octogonal Sul - AOS, Região Administrativa Cruzeiro (RA-XI).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI nº 217/95, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a ocupação dos espaços intersticiais existentes entre as quadras residenciais de Taguatinga (RA-III).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI nº 376/95, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que obriga o Governo do Distrito Federal a publicar a lista de devedores da Fazenda Pública, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI nº 528/95, de autoria do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS, que dispõe sobre promoção por antiguidade e/ou por tempo de serviço dos Cabos e Soldados Policiais Militares e Bombeiros Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI nº 607/95, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a prorrogação de prazos de retrovenda de imóveis urbanos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI nº 617/95, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a venda de lotes urbanos fora do regime de licitação pública.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI nº 834/95, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre as proibições para a nomeação em cargos em comissão, de confiança e de livre exoneração nas Administrações Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI nº 935/95, de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, que destina área em todas as Cidades do Distrito Federal para construção de monumentos à Bíblia Sagrada.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI nº 989/95, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que amplia área especial destinada a Templos Religiosos e Entidades Filantrópicas na Região Administrativa do Cruzeiro e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI nº 1047/95, de autoria do Sr. Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a doação de equipamentos de informática pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 1090/96**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que amplia lote que especifica na Região Administrativa da Ceilândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 1121/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a regularização de lotes comerciais situados na CSE 03, em Taguatinga Sul, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 1213/96**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que determina ao Poder Executivo a divulgação de mensagens que alertem contra o uso de drogas.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 1346/96**, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a autorização para construção de cemitério público no Núcleo Rural de Tabatinga, na Região Administrativa de Planaltina (RA-VI) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 1347/96**, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a autorização para construção de cemitério público no Programa de Assentamento Dirigido do Distrito Federal - PAD/DF, na Região Administrativa do Paranoá - DF (RA-VII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 1357/96**, de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, que declara de Utilidade Pública o Conselho Comunitário da Asa Norte e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 1372/96**, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a destinação de área pública para horta comunitária, na Vila Nossa Senhora de Fátima, em Planaltina (RA-VI), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 1384/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento das Associações Comunitárias (PREFEITURAS) junto às Administrações Regionais, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 1385/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a criação de corredor rodoviário exclusivo para ônibus urbanos na Estrada Parque Taguatinga (EPTG), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 1406/96**, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a destinação de área para a Biblioteca Pública e Casa de Cultura do Cruzeiro - RA XI, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 1478/96**, de autoria do Sr. Deputado CLAUDIO MONTEIRO, que altera a redação do art. 1° da Lei n° 672, de 16 de março de 1994, que autoriza o fechamento das áreas verdes frontais e laterais aos lotes residenciais de Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 1497/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que cria o Museu de Artes Plásticas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 1520/96**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar de Planaltina (RA-VI).

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 1611/96**, de autoria do Sr. Deputado MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre os direitos básicos dos portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA - AIDS) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 1645/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que torna obrigatória a instalação de filtros para água nos bebedouros das escolas públicas e privadas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 1654/96**, de autoria dos Srs. Deputados MARCOS ARRUDA e ANTÔNIO JOSÉ - Cafu, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação do número do telefone do DISQUE-CRIANÇA nos ônibus urbanos e abrigos de passageiros em todo o Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 1678/96**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que desmembra e altera o uso do lote 09 da Área Especial localizada na QSE 22 da Região Administrativa de Taguatinga.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI n° 121/91**, de autoria do Sr. Deputado PEDRO CELSO, que proíbe o transporte de trabalhador em caminhões tipo "gaiolas", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 544/92**, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS e OUTRO, que autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de uma agrovila no Núcleo Rural Estanislau e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 716/92**, de autoria do Sr. Deputada LÚCIA CARVALHO, que estabelece diretrizes e normas relativas à proteção e defesa dos animais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 1213/93**, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre o funcionamento de pensões e pensionatos no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 1235/93**, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a Criação de Programa de Saúde do Distrito Federal - Pró-Saúde, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 1258/94**, de autoria do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, que autoriza o Governo do Distrito Federal a reservar área pública de 5.000 m², na Região Administrativa I - Brasília, para a construção de praça pública.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- **PROJETO DE LEI n° 540/95**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o Corredor de

Transporte Rodoviário do Distrito Federal no local que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI nº 652/95, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que altera a Lei nº 809, de 14 de dezembro de 1994, que "é considerado equipamento de uso obrigatório os cintos de segurança no Distrito Federal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI nº 659/95, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a alteração de destinação dos lotes residenciais que especifica na Cidade-Satélite do GAMA e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI nº 689/95, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a remissão das multas relativas às infrações ao Código de Edificações de Brasília, na Vila Planalto.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI nº 757/95, de autoria dos Srs. Deputados GERALDO MAGELA e LÚCIA CARVALHO, que cria a "Bolsa Brasília de Produção Literária" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI nº 798/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que altera o calendário Escolar da Rede Oficial de Ensino Público do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI nº 866/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a supressão dos lotes destinados a posto de gasolina situados no Canteiro Central da EPPN - RA - XVIII.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/09/96
Último Dia: 12/09/96

- PROJETO DE LEI nº 959/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que proíbe "outdoors" e "backlights" nos locais que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI nº 962/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que define a construção de calçada na área que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI nº 1062/95, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que institui a Folia dos Reis, de Planaltina-DF, como evento oficial do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI nº 1104/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a denominação da avenida entre o balão das quadras 21 e 22 do Setor Leste do Gama e a Rodovia DF-480.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI nº 1116/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o sentido viário da via W2 Sul, Brasília - RA I.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI nº 1136/96, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a alteração do gabarito dos lotes residenciais da cidade-satélite de Santa Maria e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/09/96
Último Dia: 11/09/96

- PROJETO DE LEI nº 1156/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que autoriza o Poder Executivo a desafetar a área pública que especifica, para construção de Posto Policial, no Burtis III, em Planaltina - RA VI.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI nº 1161/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que transforma em abono especial as parcelas pagas a título de reposição do chamado "Plano Bresser".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI nº 1194/96, de autoria do Sr. Deputado PENIEL PACHECO, que veda, no âmbito do Distrito Federal, a realização de eventos que impliquem em atos de violência contra os animais.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

- PROJETO DE LEI nº 1211/96, de autoria do Sr. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que autoriza o Poder Executivo a estender os direitos assegurados pela Lei nº 427, de 07 de abril de 1993, aos ocupantes de cargo de nível básico, na especialidade de telefonia, aos profissionais das Entidades Fundacionais não enquadrados nesta especialidade, que desde a data a sua promulgação estavam no exercício das atribuições desta categoria funcional.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/96
Último Dia: 16/09/96

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1996

Às catorze horas e vinte e sete minutos do dia 2 de setembro de 1996, na Sala de Reuniões das Comissões, sob a presidência do Sr. Deputado Renato Rainha e, em seus impedimentos, dos Srs. Deputados Benício Tavares e Luiz Estevão, com a presença do Sr. Deputado Cláudio Monteiro, foi aberta a quarta reunião extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovada a ata da 24ª reunião ordinária, o Presidente em exercício comunicou o recebimento do Ofício nº 680, de 1996, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, comunicando a perda de objeto e o arquivamento dos autos do Inquérito nº 95.01.07498-6/DF e do pedido de licença para processar o Sr. Deputado Benício Tavares, e do Ofício nº 266/96-SCE, do Superior Tribunal de Justiça com os autos da Ação Penal nº 104/DF (96.13143-0), solicitando autorização para processar e julgar o Sr. Governador, cuja relatoria foi advocada pelo Deputado João de Deus. Em seguida, foram apreciadas as seguintes proposições: PROJETO DE LEI Nº 1.478/96, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 672, de 16 de março de 1994, que autoriza o fechamento das áreas verdes frontais e laterais aos lotes residenciais de Sobradinho. Autor: Deputado Cláudio Monteiro. Relator: Deputado Luiz Estevão, que emitiu parecer favorável, com 1 emenda. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 617/95, que dispõe sobre a venda de lotes urbanos fora do regime de licitação pública. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator: Deputado Benício Tavares, cujo parecer, lido em 23 de outubro de 1995, foi favorável à proposição. Concedido vista ao Deputado Marco Lima, este não proferiu voto. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 688/95, que dispõe sobre a criação e a implementação do Sistema Integrado de

Ensino, Educação e Extensão Urbana - SIEN-URBANO - e dá outras providências. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável, em 11 de março de 1996. Concedido vista ao Deputado Marco Lima, este não apresentou voto. **Será reincluído em pauta o parecer, por incorreção no procedimento de votação. PROJETO DE LEI Nº 1.235/93**, que dispõe sobre a criação do Programa Integrado de Saúde do Distrito Federal - PRÓ-SAÚDE - e dá outras providências. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável, em 11 de março de 1996. Concedido vista ao Deputado Marco Lima, este não proferiu voto. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.121/96**, que dispõe sobre a regularização de lotes comerciais situados na CSE 03, em Taguatinga Sul, e dá outras providências. Autor: Deputado Marcos Arruda. Relatora: Deputada Maninha, que proferiu voto contrário, em 20 de maio de 1996. Concedido vista ao Deputado Renato Rainha, este emitiu voto favorável ao projeto com 4 emendas. **Postos em votação, foi aprovado como parecer da Comissão, por 3 votos, registrada 1 abstenção e 3 ausências, o do Deputado Renato Rainha, vencida a relatora. PROJETO DE LEI Nº 834/95**, que dispõe sobre as proibições para a nomeação em cargos em comissão, de confiança e de livre exoneração, na administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado Benício Tavares, cujo parecer, lido em 10 de junho de 1996, foi favorável. Concedido vista ao Deputado Cláudio Monteiro, este não proferiu voto. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 798/95**, que altera o calendário escolar da rede oficial de ensino público do Distrito Federal. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator, para análise das 2 emendas da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro, que proferiu parecer favorável. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 121/91, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 126/91**, que proíbe o transporte de trabalhadores em caminhões-gaiolas e dá outras providências. Autor: Deputado Pedro Celso. Relator, para análise do substitutivo da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável à emenda. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.385/96**, que dispõe sobre a criação de corredor rodoviário exclusivo para ônibus urbanos na Estrada Parque Taguatinga (EPTG) e dá outras providências. Autor: Deputado Marcos Arruda. Relator: Deputado Benício Tavares, que proferiu parecer favorável, com 3 emendas. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** Nada mais foi discutido ou votado e, às catorze horas e trinta e nove minutos, por falta de *quorum*, o Presidente em exercício declarou encerrada a reunião, da qual eu, Elvino José Meireles, Coordenador da Comissão, redigi esta ata, que, aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e mandada publicar.



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, deputado CÉSAR LACERDA, no uso de suas atribuições, tem a honra de convocar Vossa Excelência para 4ª reunião extraordinária, a realizar-se no dia 12 de setembro de 1996, quinta-feira, às 13h30m, na Sala de Reuniões das Comissões.

Solicita, ainda, aos Senhores Deputados membros titulares desta Comissão que, na impossibilidade do seu comparecimento, seja solicitada a presença do seu suplente.

Brasília, 10 de setembro de 1996

Kátia Maria Barrêto Souto
Coordenadora da CDDIIC

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, a realizar-se no dia 12 de setembro de 1996, quinta-feira, às 13h30m.

PAUTA

ITEM 1 - Leitura para aprovação das atas da 7ª reunião ordinária, realizada em 14 de agosto de 1996 e da 3ª reunião extraordinária, realizada em 04 de setembro de 1996.

ITEM 2 - Memorando nº 231/GP, do Presidente desta Casa, encaminhando ofício do Secretário Geral do Movimento Nacional de Direitos Humanos, onde relata denúncia contra o deputado José Edmar.

ITEM 3 - Requerimento nº 06/96 - "Requer a Convocação da Senhora ALEXANDRA RESCHKE, Diretora-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (IDHAB-DF), para prestar depoimento na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, sobre os recentes acontecimentos na "Invasão da Via Estrutural" - **apreciação e votação.**
Autor: Deputado César Lacerda."

ITEM 4 - Requerimento nº 07/96 - "Solicita a visita dos membros da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Legislativa do DF à Invasão da Via Estrutural" - **apreciação e votação**
Autor: Deputado José Edmar.

ITEM 5 - Requerimento nº 08/96 - "Requer a convocação do Presidente do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF - IDAHB, pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, para prestar esclarecimento sobre as providências planejadas e que vêm sendo tomadas, para solucionar os problemas da comunidade da invasão da Via Estrutural" - **apreciação e votação.**
Autor: Deputado José Edmar."

ITEM 6 - Denúncia nº 18/96 - Leitura do Resumo.

"No dia 31 de julho de 1996 recebemos Denúncia da Sra. Kimberley Carneiro, relatando que no dia 27.07.96 passeava com sua cadela, Mastin Napolitano, no setor central do Gama, quando cruzou com uma senhora e sua filha. Disse que a menina correu em direção a sua cadela, sendo mordida por esta.

Relata, ainda, que a menina foi socorrida por uma pessoa que passava no local, pois não tinha carro para fazê-lo.

Ao chegar em sua casa procurou os cartões de vacina da cadela para que pudesse levá-la ao hospital. Ao sair deu de encontro com uma viatura da polícia. Disse que tentou explicar ao policial, mas este não quis ouvi-la. Ao tentar entrar foi segurada brutalmente pelo policial.

Relata que a cadela, ouvindo aquele barulho, saiu correndo em direção a rua, e que o policial atirou no animal, matando-o.

Kimberley foi jogada na viatura, encaminhada a 14ª DP, onde foi tratada como se fosse uma marginal, sendo privada de seus direitos de cidadã.

ITEM 7 - Denúncia nº 19/96 - Leitura do Resumo.

*Esta Comissão recebeu, através do Gabinete do Deputado Wasny de Roura, denúncia formulada pelos Srs. Paulo César Ribeiro, Ivonilson Nunes Vieira, Paulo Francisco Nunes e Gerson Afonso Fonseca, relatando que no dia 11 de junho de 1996 foram abordados por seguranças da Câmara dos Deputados e levados para uma sala onde foram obrigados a se despirem. Disseram que foram agredidos fisicamente e moralmente. Tiveram, ainda, apreendidos alguns vales-transportes e vales-alimentação.

ITEM 8 - Denúncia nº 20/96 - Leitura do Resumo.

* Esta Comissão recebeu denúncia da Sra. Olinda de Sousa Carmo, onde relata que de três anos para cá sua residência tem sido alvo de apedrejamento, segundo ela, por parte de menores.

Dona Olinda acusa o Sr. Sebastião como um dos mandantes do apedrejamento. Disse que o motivo foi uma ação judicial para desocupação de outro imóvel, fruto de uma herança, onde residia este senhor.

Registrou várias ocorrências na 14ª DP, sendo que a última foi no dia 18.06.96 quando foi realizada uma perícia no local.

ITEM 9 - Denúncia nº 21/96 - Leitura do Resumo.

* No dia 02 de agosto de 1996, compareceu a secretaria desta Comissão, o menor Décio Delfino dos Santos, relatando ter sido agredido por uma policial militar, fato este acontecido no dia 31.07.96, às 23h30m, na plataforma superior da Rodoviária do Plano Piloto.

O menor apresentava o braço direito gessado e que segundo informou, teria sido quebrado em virtude de pancadas de cassetete.

ITEM 10 - Denúncia nº 22/96 - Leitura do Resumo.

*Esta Comissão recebeu, através da Presidência desta Casa, denúncia do Sindicato dos Inquilinos do DF, relatando que no dia 02.07.96, policiais militares usaram de violência na retirada de inquilinos que ocupavam área localizada na QR 604 de Samambaia/DF.

ITEM 11 - Denúncia nº 23/96 - Leitura do Resumo.

*Esta Comissão recebeu, através da Presidência desta Casa, denúncia formulada pelo Sindicato dos Rodoviários do DF, relatando que no dia 25.07.96 policiais militares usaram de violência quando da mobilização dos rodoviários, acontecida no Centro de Taguatinga.

ITEM 12 - Denúncia nº 24/96 - Leitura do Resumo.

*Esta Comissão recebeu, através da Presidência desta Casa, denúncia formulada pelo deputado Odilon Aires, na qual relata ter sido vítima de agressão física por parte do Capitão da Polícia Militar, Sr. Wolney Rodrigues da Silva, ocorrida em 12/07/96, quando o deputado foi chamado por populares a intervir na operação de derrubada de casas na Colônia Agrícola Vicente Pires, situado às margens da Estrada Parque Ceilândia (Estrutural).

ITEM 13 - Denúncia nº 26/96 - Leitura do Resumo.

*Esta Comissão recebeu denúncia do Sr. Marlon Fleury, relatando agressão sofrida por parte de policiais civis da 17ª DP, acontecida no dia 17 de agosto de 1996.

ITEM 14 - Assuntos Gerais

a) - Denúncia nº 006/96 - apreciação e votação de relatório.
Autora: Salviana Moreira das Neves

b) - Denúncia nº 010/96 - apreciação e votação de relatório.
Autor: Erandir Belém de França.

c) - Denúncia nº 014/96 - apreciação e votação de relatório.
Autora: Maria Teixeira Barbosa

d) Denúncia nº 16/96 - apreciação e votação de relatório.
Autora: Sra. Iara Pereira de Figueiredo - policial feminina.

e) Denúncia nº 13/96 - apreciação e votação de relatório.
Autoras: Maria Salete de Farias, Evaneide Lira de Almeida e Severina Maria da Conceição.
Relator: Deputado Tadeu Filippelli

f) - Reuniões ordinárias da Comissão.
Deliberação de novos dias e novos horários para as reuniões ordinárias da Comissão.

g) Outros:

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 194, DE 07 DE AGOSTO DE 1996

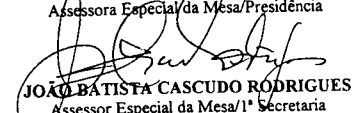
Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 8.112/90 e o Ato da Mesa Diretora nº 098/93 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 001.377/96-CLDF,

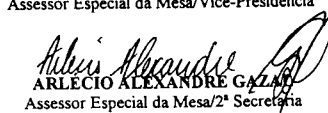
RESOLVEM:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAR
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

(Republicada por conter incorreções no original publicada no DCL de 09/08/96)

SADep - Sist. de Avaliação de Desempenho em Est. Prob.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 194/96

PAG. 1

Resultado do Estágio Probatório dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PERÍODO AVALIATIVO: OUT/1994 A ABR/1996

NOME	MATRÍCULA	CARGO	CATEGORIA	RESULTADO
1 ADRIANO DE OLIVEIRA CAMPOS	11.316-61	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE INFORMÁTICA / DIGITAÇÃO	APROVADO
2 ANA LUISA GUINTELO VAZ DE MELO	12.014-72	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TAQUIGRAFO	APROVADO
3 AYA MARIA INAMOTO DE THAUN	12.019-62	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TAQUIGRAFO	APROVADO
4 CARLOS ALBERTO DINIZ PASSOS	12.028-61	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
5 FRANCISCA BALDINI C AMARAL	12.028-67	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TAQUIGRAFO	APROVADO
6 JORGE HONDA	12.018-64	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TAQUIGRAFO	APROVADO
7 LUCIANA DE SOUZA FLEITH	12.015-70	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TAQUIGRAFO	APROVADO
8 MARIZA MENDES BARBOSA	12.003-77	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
9 MARLENE MARTINS DO COITO	12.006-71	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
10 MAURO KENJI SUJII	12.004-75	ASSESSOR TÉCNICO	ANALISTA DE SISTEMAS	APROVADO
11 HELENE GUIMARÃES	12.013-74	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TAQUIGRAFO	APROVADO
12 NEY MARIN JUNIOR	12.021-75	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TAQUIGRAFO	APROVADO
13 ROSANA BARBOSA	12.027-63	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETARIO	APROVADO
14 SANDRA MARIA DO A. XAVIER	12.025-67	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TAQUIGRAFO	APROVADO

CLDF

DECISÃO Nº 178/96

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, em reunião realizada no dia 02/09/96, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovado o Requerimento nº 1053/96, de autoria do Sr. Deputado Cláudio Monteiro, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 372/95 e 1796/96.

Brasília, 10 de Setembro de 1996.

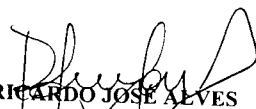

RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

DECISÃO Nº 179/96

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, em reunião realizada no dia 02/09/96, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovado o Requerimento nº 1047/96, de autoria do Sr. Deputado César Lacerda, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 778/95 e 1015/95.

Brasília, 10 de Setembro de 1996.


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

DECISÃO Nº 180/96

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, em reunião realizada no dia 02/09/96, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovado o Requerimento nº 1046/96, de autoria do Sr. Deputado César Lacerda, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 925/95 e 1783/96.

Brasília, 10 de Setembro de 1996.

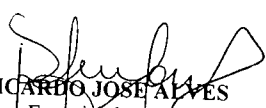

RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

DECISÃO Nº 181/96

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, em reunião realizada no dia 02/09/96, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Fica prejudicado o Requerimento nº 913/96, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 923/93 e nº 257/95, em face do pedido de retirada do mesmo feito através do requerimento nº 1014/96, já deferido pelo Presidente desta Casa.

Brasília, 10 de Setembro de 1996.


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

Ato Administrativo

ATO DO PRESIDENTE Nº 402, DE 1996

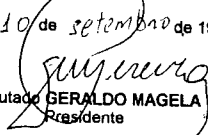
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

- 1 - EXONERAR AIRES PINHEIRO COSTA, matrícula nº 12.322-61, do Cargo Especial de Gabinete, CL-10, do Gabinete Parlamentar do Deputado João de Deus (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.234/95-CLDF).
- 2 - EXONERAR JOSÉ JAIR MARINHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 12.878-18, do Cargo Especial de Gabinete, CL-12, do Gabinete Parlamentar do Deputado João de Deus (Processo nº 079/93 - Processo nº 000.120/95-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 10 de setembro de 1996.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Extrato de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- PROCESSO: 01-001.590/96. OBJETO: Contribuição de mensalidade referente aos meses de julho e agosto do corrente exercício. FAVORECIDO: UNALE - União Nacional dos Legislativos Estaduais; VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, Caput, da Lei 8.666, de 21/6/93. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: em 6/9/96, pelos ordenadores Ariélio Alexandre Gazal e Eurípedes de Freitas; RATIFICAÇÃO: em 6/9/96, pelo Pres. da CLDF, Dep. Geraldo Magela.

Convocação

ASCAL-Associação dos Servidores da Câmara Legislativa do DF

ASSEMBLÉIA GERAL

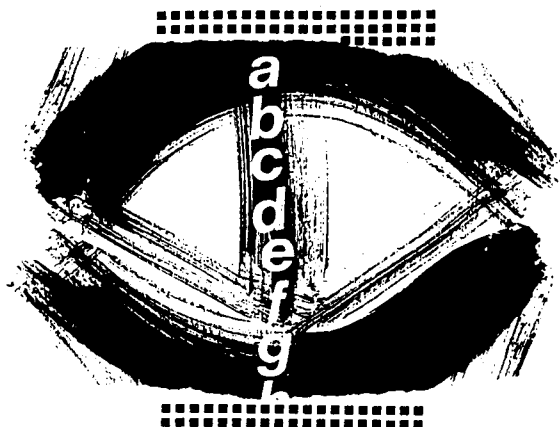
O Presidente da Associação dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, conforme os artigos 16 1 e 17 inciso II do estatuto, convoca todos os Associados para Assembléia Geral, que realizar-se-á no dia 11-09-96, com a primeira convocação para as 12:30h, com a presença da maioria absoluta dos Associados e a segunda convocação às 13:00h, com qualquer número de Associados, para tratar do seguinte assunto:

- 1 - Proposta de auditoria nas contas da ASCAL.

Brasília-DF, 28 de agosto de 1996



MÁRIO ALCIDES M. SILVA
Presidente



DF-LETRAS A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA

DE OLHO NA
CULTURA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Vice-Presidência

Coordenadoria de Edição e Produção Gráfica

**21 de setembro, sábado
leve seus cães e gatos
para vacinar contra raiva**

Se você não conhece estes símbolos,



Via de mão
dupla



Pista
sinuosa



Via não
preferencial



PARE
PENSE
FIQUE VIVO

Pista
escorregadia



Sentido
proibido



Proibido
ultrapassar



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
Trabalhando Por Você.

O RESGATE DA HISTÓRIA

Nos próximos dias, a Câmara Legislativa retoma a publicação dos Anais da Casa.

Após cinco anos, a memória política da Câmara está garantida.

Para lançar os Anais, foi constituído um grupo especial de trabalho que resgatou, minuciosamente, todas as sessões da Câmara. De 1991 até hoje.

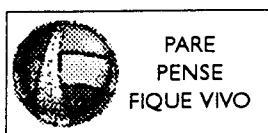
Desde o primeiro dia, desde a primeira sessão, desde o primeiro ano, desde o primeiro momento... Os Anais contam tudo.

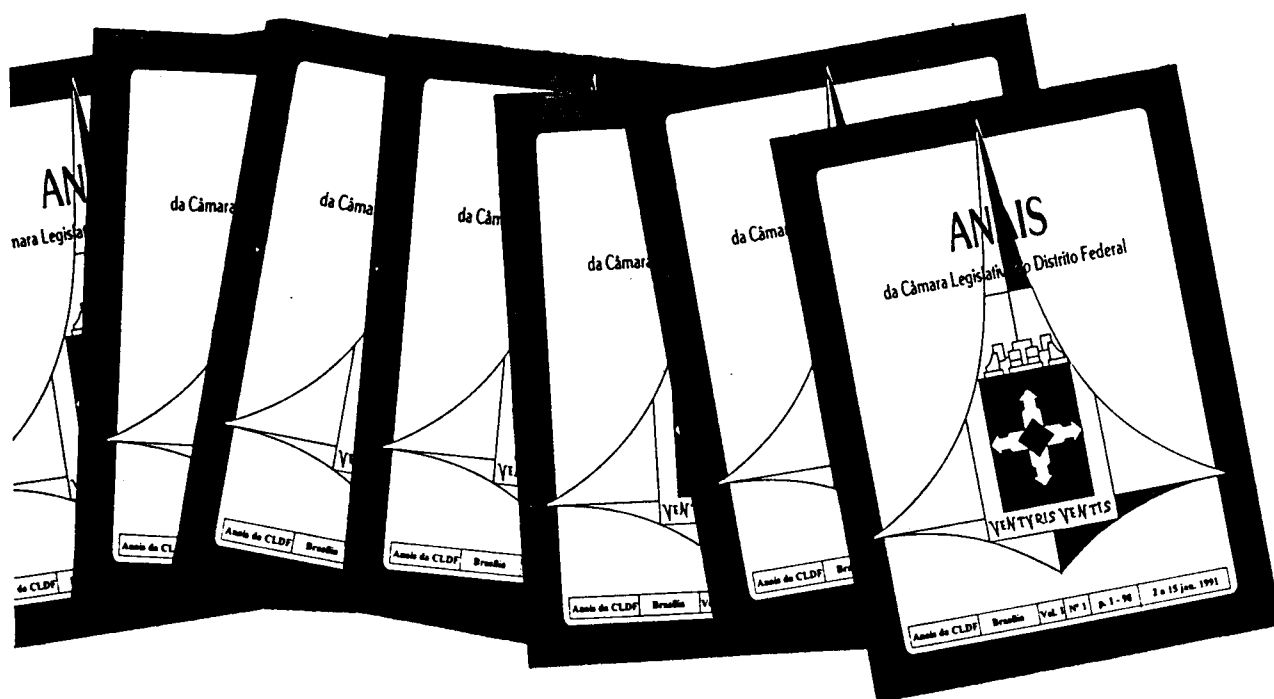
Ao resgatar sua história, a Câmara escreve e consolida seu próprio futuro.

ANAIIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



A Saideira





O dia-a-dia das Leis e da história Legislativa

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente

Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente

José Edmar - PSDB

1º Secretário

Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário

Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário

Peniel Pacheco - PSDB

Suplentes da Mesa

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

João de Deus - PDT

Vice-Presidente

Renato Rainha - PL

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB

Cláudio Monteiro - PPS

João de Deus - PDT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PSDB

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - Sem Partido

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Odilon Aires - PMDB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente

Tadeu Filippelli - PMDB

Vice-Presidente

Zé Ramalho - PDT

Deputados titulares

Adão Xavier - Sem Partido

Daniel Marques - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Odilon Aires - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Wasny de Roure - PT

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PSDB

Marcos Arruda - PSDB

Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente

Marcos Arruda - PSDB

Vice-Presidente

Jorge Cauhy - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Jorge Cauhy - PMDB

Marcos Arruda - PSDB

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Peniel Pacheco - PSDB

Deputados suplentes

César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Wasny de Roure - PT

Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente

César Lacerda - PTB

Vice-Presidente

Luiz Estevão - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

César Lacerda - PTB

Lúcia Carvalho - PT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PSDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Edimar Pireneus - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Maria José (Maninha) - PT

Miquéias Paz - PC do B

Renato Rainha - PL



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Nelci Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF